



ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano III • Edição 674 • Fortaleza, Terça-feira, 5 de Março de 2013

Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano III - Edição 674

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
VICE-PRESIDENTE

DES. FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Nailda Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedroza Teixeira
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Auricélio Pontes
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Paulo Camelo Timbó
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelneide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Francisco José Martins Câmara
Des. Valdsen da Silva Alves Pereira
Des. Francisco Darival Bezerra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luís Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Des. Carlos Rodrigues Feitosa
Desa. Maria Ireneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria Viluba Fausto Lopes
Dra. Maria Gladys Lima Vieira - Juiza Convocada
Dr. Pedro Henrique Genova de Castro - Secretário Geral

ÓRGÃO ESPECIAL

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13h30min)

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Nailda Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Auricélio Pontes
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Francisco Gladyson Pontes
Dr. Pedro Henrique Genova de Castro - Secretário Geral

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Desa. Maria Nailda Pinheiro Nogueira
Des. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Auricélio Pontes
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Francisco José Martins Câmara
Des. Valdsen da Silva Alves Pereira
Des. Francisco Darival Bezerra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luís Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Des. Carlos Rodrigues Feitosa
Desa. Maria Ireneide Moura Silva
Desa. Maria Viluba Fausto Lopes
Dra. Maria Gladys Lima Vieira - Juiza Convocada
Dra. Chrystianne dos Santos Sobral - Secretária

1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Dra. Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes - Secretária

2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Ademar Mendes Bezerra - Presidente
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Desa. Maria Nailda Pinheiro Nogueira
Des. Francisco Auricélio Pontes
Dra. Ismênia Nogueira Alencar - Secretária

3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Rômulo Moreira de Deus - Presidente
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Washington Luís Bezerra de Araújo
Dr. João Bosco Ponte de Aguiar - Secretário

4ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente
Des. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Teodoro Silva Santos
Dra. Camila de Andrade Araripe - Secretária

5ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Suenon Bastos Mota - Presidente
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Dra. Daniela da Silva Clementino - Secretária

6ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda - Presidente
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Desa. Maria Viluba Fausto Lopes
Dra. Geórgia Márcia Coelho Ramos - Secretária

7ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Durval Aires Filho - Presidente
Des. Francisco José Martins Câmara
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Dra. Maria Gladys Lima Vieira - Juiza Convocada
Dra. Kátia Cilene Teixeira - Secretária

8ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Valdsen da Silva Alves Pereira - Presidente
Des. Francisco Darival Bezerra Primo
Des. Carlos Rodrigues Feitosa
Desa. Maria Ireneide Moura Silva
Dra. Michele Freitas Oliveira - Secretária

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

(Reuniões às últimas quartas-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. João Byron de Figueirêdo Frota - Presidente
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedroza Teixeira
Des. Paulo Camelo Timbó
Desa. Francisca Adelneide Viana
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Des. Francisco Gomes de Moura
Dra. Chrystianne dos Santos Sobral - Secretária

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 13h30min)

Des. Francisco Pedroza Teixeira - Presidente
Des. Paulo Camelo Timbó
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Des. Francisco Gomes de Moura
Dr. Alexandre Ramos Garcia - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. João Byron de Figueirêdo Frota - Presidente
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Francisca Adelneide Viana
Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira - Secretária

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2ª e 4ª segundas-feiras, com início às 17h)

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Nailda Pinheiro Nogueira
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Desa. Francisca Adelneide Viana
Des. Francisco Darival Bezerra Primo
Dr. Pedro Henrique Genova de Castro - Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º227/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, o art. 5º, inciso VIII, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, e o §1º do art. 4º da Resolução nº 04 de fevereiro de 2010,

RESOLVE designar a Juíza de Direito **Dra. MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU**, para como Juíza Auxiliar da Presidência, superintender à Consultoria Jurídica da Presidência deste Tribunal, até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de março de 2013.

Desembargador **LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO**
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo 8502689-25.2013.8.06.0000, **RESOLVE** cessar os efeitos da **disposição** da servidora **JANAÍNA SILVEIRA TEIXEIRA**, Analista Judiciária – Área Judiciária, Especialidade: Execução de Mandados, Matrícula 4016, para o **Tribunal de Justiça**, bem como **determinar seu retorno à Comarca de origem, na Vara Única da Comarca de Beberibe**. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, ao 01 dia do mês de março do ano de 2013.

Desembargador **LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO**
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos X e XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, em conformidade com o Processo Administrativo nº 8502689-25.2013.8.06.0000,

RESOLVE exonerar **JANAÍNA SILVEIRA TEIXEIRA**, Analista Judiciária – Área Judiciária, Especialidade: Execução de Mandados, Matrícula 4016, do cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Diretora de Divisão de Gestão do Conhecimento, símbolo GAJ-2, e **nomear SÉRGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**, Analista Judiciário – Área: Técnico-Administrativa, Especialidade: Economia, Matrícula nº 4407, para o referido cargo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 01 de março de 2013.

Desembargador **LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO**
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 226/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do inciso XXII do art. 53 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e atendendo ao requerido no Processo nº 8500007-25.2013.8.06.0121,

R E S O L V E designar o Dr. **ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Massapê, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Diretor do Fórum da referida Comarca, até ulterior deliberação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 01 de março de 2013.

Desembargador **LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO**
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 225/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, alusiva à Reforma do Judiciário, que prevê a prestação jurisdicional continuada;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, e da Resolução nº 4, de 12 de fevereiro de 2009, ambas do Tribunal de Justiça, e as regras estabelecidas pela Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, de modo especial as contidas no seu art. 1º, letras e parágrafos, que disciplinam o Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e, ademais, as disposições da Resolução nº 152, de 6 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que alterou a Resolução nº 71/2009, dispondo sobre o plantão judiciário para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos magistrados plantonistas;

RESOLVE designar para o Plantão Judiciário do 2º grau, nas datas abaixo indicadas, os Senhores Desembargadores:

DATA	DESEMBARGADOR PLANTONISTA
09/03/13 (sábado)	Francisco Darival Beserra Primo
10/03/13 (domingo)	Francisco Bezerra Cavalcante

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 4 de março de 2013.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8501299-20.2013.8.06.0000, RESOLVE designar HELAYNE DE SOUZA RUSSO, Analista Judiciária SPJNS, matrícula nº 5555.1/7, para substituir MIRELA SALES LEITE RAMALHO LIMA, Assessora de Desembargador, símbolo DJS 2, matrícula nº 12181.1/5, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias, no período de 07/01/2013 a 05/02/2013, ambas lotadas no Gabinete da Desembargadora Francisca Adelineide Viana. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

PORTRIA N° 218 /2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8501655-15.2013.8.06.0000, RESOLVE lotar as servidoras DÉBORA MARIA OLIVEIRA LESSA, Técnica Judiciária SPJNM, matrícula nº 97908.1/0, lotada na Comissão Permanente de Licitação, e SUZETE PORTELA E VASCONCELOS, Técnica Judiciária SPJNM, matrícula nº 200554.1/2, lotada no Serviço de Distribuição Criminal, na 1ª Câmara Criminal, sem prejuízo da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no artigo 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9826, de 14 de maio de 1974, que percebem. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

SERVIÇO DE PRECATÓRIOS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS N° 19 DE 2013

1 PRECATÓRIO N° 115655-81.2000.8.06.0000. CREDOR: EVANDRO MARQUES JÚNIOR. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE UMIRIM/CE. Decorrido in alibus (fl. 61) o prazo para manifestação sobre os cálculos de fls. 53/57, expeça-se o competente alvará de pagamento. A requisição, com a efetiva entrega do alvará, considerar-se-á quitada, devendo de tudo, para os devidos fins, ser comunicado o Juízo da Execução. Intimem-se. **DRS. EVANDRO MARQUES JÚNIOR OAB/CE N° 5681.**

2 PRECATÓRIO ALIMENTAR N° 284525-89.2000.8.06.0000. CREDORA: MARIA DAS GRAÇAS LIMA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE PORANGA. Diante da informação de fls. 53, encaminhem-se os autos ao Serviço de Cálculos para que, com vista à expedição do alvará de pagamento, seja atualizada a dívida e apurados os valores decorrentes dos tributos incidentes, em sendo o caso. Cumprida a determinação supra, intimem-se as partes, para dizerem, em (cinco) dias. Intimações necessárias. Cumpra-se. **DR. PEDRO MARQUES DA CUNHA OAB/CE N° 2.292.**

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 47/2013

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Município de Requiába/CE; OBJETIVO: estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Requiába/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais; DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2013; VIGÊNCIA: de 28.02.2013 a 31.12.2013, restando convalidados os atos praticados a partir de 01.01.2013; SIGNATÁRIOS: Dr. Pedro Henrique Genova de Castro, Dra. Vládia Santos Teixeira, Dr. André Teixeira Gurgel e o Sr. Galeno Taumaturgo Lopes.

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 02/2013

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Município de Caucaia/CE; OBJETIVO: estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Caucaia/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais; DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2013; VIGÊNCIA: de 28.01.2013 a 31.12.2013, restando convalidados os atos praticados a partir de 01.01.2013; SIGNATÁRIOS: Dr. Pedro Henrique Genova de Castro, Dra. Vládia Santos Teixeira, Dra. Teresa Germana Lopes de Azevedo e o Sr. Washington Luiz de Oliveira Gois.

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 49/2013

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Município de Tururu/CE; OBJETIVO: estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Tururu/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais; DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2013; VIGÊNCIA: de 28.02.2013 a 31.12.2013, restando convalidados os atos praticados a partir de 01.01.2013; SIGNATÁRIOS: Dr. Pedro

Henrique Genova de Castro, Dra. Vládia Santos Teixeira, Dr. Eduardo Braga Rocha e o Sr. Raimundo Nonato Barroso Bonfim.

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 48/2013

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Município de Massapê/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Massapê/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais;**DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2013;**VIGÊNCIA:** de 29.01.2013 a 31.12.2013, restando convalidados os atos praticados a partir de 01.01.2013; **SIGNATÁRIOS:** Dr. Pedro Henrique Genova de Castro, Dra. Vládia Santos Teixeira, Dr. Aldenor Sombra de Oliveira e o Sr. Antônio José Aguiar Albuquerque.

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 50/2013

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Município de Barroquinha/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Barroquinha/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais;**DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2013;**VIGÊNCIA:** de 28.02.2013 a 31.12.2013, restando convalidados os atos praticados a partir de 01.01.2013; **SIGNATÁRIOS:** Dr. Pedro Henrique Genova de Castro, Dra. Vládia Santos Teixeira, Dr. Fernando de Souza Vicente e a Sra. Terezinha Maria Cerqueira Lima Gomes.

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 51/2013

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Município de Piquet Carneiro/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Piquet Carneiro/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais;**DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2013;**VIGÊNCIA:** de 28.02.2013 a 31.12.2013, restando convalidados os atos praticados a partir de 01.01.2013; **SIGNATÁRIOS:** Dr. Pedro Henrique Genova de Castro, Dra. Vládia Santos Teixeira, Dr. Fabrício Vasconcelos Mazza e o Sr. Expedito José do Nascimento.

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 54/2013

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Município de Ibiapina/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Ibiapina/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais;**DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2013;**VIGÊNCIA:** de 28.02.2013 a 31.12.2013, restando convalidados os atos praticados a partir de 01.01.2013; **SIGNATÁRIOS:** Dr. Pedro Henrique Genova de Castro, Dra. Vládia Santos Teixeira, Dr. Alisson do Valle Simeão e a Sra. Marta Ângela Sobreira Vanderlei.

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 55/2013

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Município de Saboeiro/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Saboeiro/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais;**DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2013;**VIGÊNCIA:** de 28.02.2013 a 31.12.2013, restando convalidados os atos praticados a partir de 01.01.2013; **SIGNATÁRIOS:** Dr. Pedro Henrique Genova de Castro, Dra. Vládia Santos Teixeira, Dr. Luiz Eduardo Girão Mota e o Sr. Marcondes Herbster Ferraz.

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 56/2013

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Município de Monsenhor Tabosa/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Monsenhor Tabosa/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais;**DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2013;**VIGÊNCIA:** de 28.02.2013 a 31.12.2013, restando convalidados os atos praticados a partir de 01.01.2013; **SIGNATÁRIOS:** Dr. Pedro Henrique Genova de Castro, Dra. Vládia Santos Teixeira, Dra. Neliâne Ribeiro de Alencar e o Sr. Francisco Jeová Sousa Cavalcante.

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 52/2013

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Município de Apuiarés/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Apuiarés/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais;**DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2013;**VIGÊNCIA:** de 28.02.2013 a 31.12.2013, restando convalidados os atos praticados a partir de 01.01.2013; **SIGNATÁRIOS:** Dr. Pedro Henrique Genova de Castro, Dra. Vládia Santos Teixeira, Dra. Cynthia Nóbrega Pereira Franklin Thomaz e o Sr. Francisco José Barbosa Gois.

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 53/2013

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Município de Jijoca de Jericoacoara/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais;**DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2013;**VIGÊNCIA:** de 28.02.2013 a 31.12.2013, restando convalidados os atos praticados a partir de 01.01.2013; **SIGNATÁRIOS:** Dr. Pedro Henrique Genova de Castro, Dra. Vládia Santos Teixeira, Dr. César de Barros Lima e o Sr. Francisco Lindomar Filomeno Oliveira.

OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 22/2013

PROC. Nº 8501497-57.2013.8.06.0000

INTERESSADOS: ALISSON DO VALLE SIMEÃO

ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 1.001,63 (UM MIL E UM REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), sendo, R\$ 745,85 (setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) referente a 07 (sete) diárias sem pernoite, e R\$ 255,78 (duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pela Comarca de Ibiapina, no mês de dezembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2013.
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGÍDO - PRESIDENTE

PROC. Nº 8501130-33.2013.8.06.0000

INTERESSADOS: FABIANO DAMASCENO MAIA

ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 773,67 (SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), sendo, R\$ 319,65 (trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos) referente a 03 (três) diárias sem pernoite, e R\$ 454,02 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pela Comarca de Madalena, no mês de novembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2013.
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGÍDO - PRESIDENTE

PROC. Nº 8500893-96.2013.8.06.0000

INTERESSADOS: DAVID FORTUNA DA MATA

ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 858,67 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), sendo, R\$ 532,75 (quinhentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) referente a 05 (cinco) diárias sem pernoite, e R\$ 325,92 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pelas Comarcas de Baixio e vinculada de Umari, no mês de dezembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2013.
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGÍDO - PRESIDENTE

PROC. Nº 8500543-11.2013.8.06.0000

INTERESSADOS: FERNANDO DE SOUZA VICENTE

ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 5.507,02 (CINCO MIL, QUINHENTOS E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS), sendo, R\$ 1.813,68 (um mil, oitocentos e treze reais e sessenta e oito centavos) referente a 16 (dezesseis) diárias sem pernoite, e R\$ 3.693,34 (três mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pelas Comarcas de Barroquinha, Cruz, Irauçuba e Granja, no mês de dezembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2013.
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGÍDO - PRESIDENTE

PROC. Nº 8500510-21.2013.8.06.0000

INTERESSADOS: ANDRE TEIXEIRA GURGEL

ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 2.741,41 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), sendo, R\$ 1.586,97 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos) referente a 14 (quatorze) diárias sem pernoite, e R\$ 1.154,44 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pela Comarca de Reriutaba, nos meses de novembro e dezembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2013.
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGÍDO - PRESIDENTE

PROC. Nº 8500339-64.2013.8.06.0000

INTERESSADOS: EDUARDO BRAGA ROCHA

ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 243,44 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), sendo, R\$ 200,32 (duzentos reais e trinta e dois centavos) referente a 02

(duas) diárias sem pernoite, e R\$ 43,12 (quarenta e três reais e doze centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pela Comarca de Tururu, no mês de dezembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2013.
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGÍDO - PRESIDENTE

PROC. Nº 8500011-37.2013.8.06.0000
INTERESSADOS: PATRÍCIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES
ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 1.461,38 (UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), sendo, R\$ 801,28 (oitocentos e um reais e vinte e oito centavos) referente a 08 (oito) diárias sem pernoite, e R\$ 660,10 (seiscentos e sessenta reais e dez centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pela 1ª Vara da Comarca de Quixadá e Vinculada de Choró, no mês de dezembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2013.
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGÍDO - PRESIDENTE

PROC. Nº 8500008-82.2013.8.06.0000
INTERESSADOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR
ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 856,85 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), sendo, R\$ 532,75 (quinhentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) referente a 05 (cinco) diárias sem pernoite, e R\$ 324,10 (trezentos e vinte e quatro reais e dez centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pela Comarca Vinculada de Tejuçuoca, nos meses de setembro, outubro e dezembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2013.
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGÍDO - PRESIDENTE

PROC. Nº 8500004-55.2013.8.06.0029
INTERESSADOS: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS
ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 2.177,25 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), sendo, R\$ 1.172,05 (um mil, cento e setenta e dois reais e cinco centavos) referente a 11 (onze) diárias sem pernoite, e R\$ 1.005,20 (um mil, cinco reais e vinte centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pelas Comarcas de Orós, Várzea Alegre, Catarina e 1ª e 2ª Varas de Acopiara, no mês de dezembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2013.
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGÍDO - PRESIDENTE

PROC. Nº 8500004-17.2013.8.06.0171
INTERESSADOS: ANA CELIA PINHO CARNEIRO
ASSUNTO: DIÁRIA, INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE E DIFERENÇA DE ENTRÂNCIA

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 2.517,77 (DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), sendo, R\$ 801,28 (oitocentos e um reais e vinte e oito centavos) referente a 08 (oito) diárias sem pernoite; R\$ 628,18 (seiscentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) relativo à indenização de transporte; e R\$ 1.088,31 (um mil, oitenta e oito reais e trinta e um centavos) correspondente à diferença de entrância, em virtude de ter respondido pela 2ª Vara da Comarca de Tauá, no mês de dezembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2013.
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGÍDO - PRESIDENTE

PROC. Nº 8500003-76.2013.8.06.0027
INTERESSADOS: GIANCARLO ANTONIAZZI ACHUTTI
ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 492,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), sendo, R\$ 300,48 (trezentos reais e quarenta e oito centavos) referente a 03 (três) diárias sem pernoite, e R\$ 191,52 (cento e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter auxiliado a 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú, no mês de dezembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2013.
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGÍDO - PRESIDENTE

PROC. Nº 8500003-70.2013.8.06.0029
INTERESSADOS: WELITHON ALVES DE MESQUITA
ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 1.961,20 (UM MIL, NOVECENTOS E SESENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo, R\$ 852,40 (oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) referente a 08 (oito) diárias sem pernoite, e R\$ 1.108,80 (um mil, cento e oito reais e oitenta centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pela 2ª Vara da Comarca de Acopiara, no mês de dezembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2013.
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGÍDO - PRESIDENTE

PROC. Nº 8500003-61.2013.8.06.0129
INTERESSADOS: ANTONIO EDILBERTO OLIVEIRA LIMA
ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 3.062,82 (TRÊS MIL, SESENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), sendo, R\$ 1.473,61 (um mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos) referente a 13 (treze) diárias sem pernoite, e R\$ 1.589,21 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pelas Comarcas de Morrinhos, Santana do Acaraú e 2ª Vara de Camocim, no mês de dezembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2013.
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGÍDO - PRESIDENTE

PROC. Nº 8500002-90.2013.8.06.0092
INTERESSADOS: CESAR MOREL ALCANTARA
ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 573,63 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), sendo, R\$ 226,71 (duzentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos) referente a 02 (duas) diárias sem pernoite, e R\$ 346,92 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pela Comarca de Independência, no mês de dezembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2013.
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGÍDO - PRESIDENTE

PROC. Nº 8500001-67.2013.8.06.0040
INTERESSADOS: JOSE MAURO LIMA FEITOSA
ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 1.916,40 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), sendo, R\$ 852,40 (oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) referente a 08 (oito) diárias sem pernoite, e R\$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pela Comarca de Assaré, no mês de dezembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2013.
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGÍDO - PRESIDENTE

PROC. Nº 8500001-57.2013.8.06.0108
INTERESSADOS: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA
ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 3.442,80 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), sendo, R\$ 1.502,40 (um mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos) referente a 15 (quinze) diárias sem pernoite, e R\$ 1.940,40 (um mil, novecentos e quarenta reais e quarenta centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pelas Comarcas de Icapuí e Fortim, nos meses de novembro e dezembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2013.
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGÍDO - PRESIDENTE

PROC. Nº 8500001-30.2013.8.06.0117
INTERESSADOS: DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM
ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 2.937,93 (DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), sendo, R\$ 1.700,33 (um mil, setecentos reais e trinta e três centavos) referente a 15 (quinze) diárias sem pernoite, e R\$ 1.237,60 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pelas Comarcas de Barreira, Chorozinho, Ocara, Acarape e auxiliado a 2ª Vara de Eusébio, no mês de dezembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2013.
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGÍDO - PRESIDENTE

PROC. Nº 8524641-94.2012.8.06.0000
INTERESSADOS: GILBERTO SABOIA DE SOUSA, FRANCISCO EVANDRO BENEVENUTO PEREIRA E ALESSANDRA FIDELIS DE MATOS

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sendo, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para GILBERTO SABOIA DE SOUSA; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para FRANCISCO EVANDRO BENEVENUTO PEREIRA, e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para ALESSANDRA FIDELIS DE MATOS, referente a 1 ½ (uma e meia) diárias para cada um, em razão de viagem para tratarem de assunto relacionado ao recolhimento de armamento junto às Comarcas de Baturité, Limoeiro do Norte, Campos Sales e Cariré, nos dias 19 e 20 de dezembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2013.
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGÍDO - PRESIDENTE

PROC. Nº 8524277-25.2012.8.06.0000

INTERESSADOS: GILBERTO SABOIA DE SOUSA, FRANCISCO EVANDRO BENEVENUTO PEREIRA E ALESSANDRA FIDELIS DE MATOS

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para GILBERTO SABOIA DE SOUSA; R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para FRANCISCO EVANDRO BENEVENUTO PEREIRA, e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para ALESSANDRA FIDELIS DE MATOS, referente a 2 ½ (duas e meia) diárias para cada um, em razão de viagem para tratarem de assunto relacionado ao recolhimento de armamento junto às Comarcas de Aquiraz, Aracati, Itapajé, Quixadá e Solonópole, no período de 12 a 14 de dezembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2013.
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGÍDO - PRESIDENTE

PROC. Nº 8524001-91.2012.8.06.0000

INTERESSADOS: LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 2.882,75 (DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), sendo, R\$ 1.598,25 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) referente a 15 (quinze) diárias sem pernoite, e R\$ 1.284,50 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pelas Comarcas de Parambu, Independência e Vinculada de Arneiroz, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2013.
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGÍDO - PRESIDENTE

PROC. Nº 8523299-48.2012.8.06.0000

INTERESSADOS: GILBERTO SABOIA DE SOUSA, FRANCISCO EVANDRO BENEVENUTO PEREIRA E ALESSANDRA FIDELIS DE MATOS

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), sendo, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para GILBERTO SABOIA DE SOUSA; R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para FRANCISCO EVANDRO BENEVENUTO PEREIRA, e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para ALESSANDRA FIDELIS DE MATOS, referente a 3 ½ (três e meia) diárias para cada um, em razão de viagem para tratarem de assunto relacionado ao recolhimento de armamento junto às Comarcas de Caridade, Canindé, Boa Viagem, Independência, Ipaporanga, Nova Russas, Hidrolândia e Paracuru, no período de 03 a 06 de dezembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2013.
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGÍDO - PRESIDENTE

PROC. Nº 8523019-77.2012.8.06.0000

INTERESSADOS: FERNANDO DE SOUZA VICENTE

ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 5.728,22 (CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), sendo, R\$ 1.813,68 (um mil, oitocentos e treze reais e sessenta e oito centavos) referente a 16 (dezesseis) diárias sem pernoite, e R\$ 3.914,54 (três mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pelas Comarcas de Irauçuba, Cruz, 1ª Vara de Granja e Barroquinha, no mês de novembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2013.
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGÍDO - PRESIDENTE

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA N°. 18/2013

O DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 65/2011, publicada no D.J.E. do dia 30/11/2011, determinou a realização de Sindicância para apurar fatos apontados na Providência-administrativo nº. 8510883-82.2011.8.06.0000;

CONSIDERANDO que a composição da Comissão Sindicante foi alterada pela Portaria nº. 07/2012, publicada no D.J.E. de 08/02/2012, cujo o prazo foi prorrogado pela Portaria nº. 71/2012, publicada no D.J.E. do dia 11/10/2012 e, ainda, de acordo com a decisão contida à fl. 396;

CONSIDERANDO o retorno às atividades judicantes dos Juízes Antônio Pádua Silva, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, e José Tarcílio Souza da Silva, uma vez que compunham a Comissão Sindicante;

RESOLVE, nos termos do artigo 59, inciso XI, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará e do artigo 14, inciso X, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça, RECONDUIZIR a Comissão Sindicante, designada na Portaria nº. 65/2011, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, e DESIGNAR os Juízes Corregedores Auxiliares João Everardo Matos Biermann, Marcelo Roseno de Oliveira e Neuter Marques Dantas Neto, em substituição aos Juízes anteriormente designados, para compor, sob a presidência do primeiro, a referida Comissão.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, ao primeiro (1º) dia do mês de março do ano de dois mil e treze (2013).

DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
JANEIRO/2013**

PERFIL DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – 1º GRAU

CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, LEI Nº. 12.342/94, 2ª EDIÇÃO E AS MODIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELAS LEIS NÚMEROS: 12.429/95, 12.553/95, 12.646/96, 12.647/96, 12.652/96, 12.698/97; 12.776/97, 12.779/97, 12.832/98, 12.862/98, 12.883/99, 12.886/99, 12.929/99, 13.102 (17.01.01 - D.O.), 13.204 (21.02.02 - D.O), 13.477 (24.5.2004 - D.J), 13.898 (27.7.2007 – D.O), 14.258 (09.12.08 – D.O) e 14.407/2009 (03.02.10 – D.O).

Obs.: Os quantitativos, abaixo, foram elencados com base nos cargos de juízes existentes, inclusive os relativos às varas ainda não instaladas.

A) Número de Comarcas no Estado184

Entrância Inicial	98
Comarcas Vinculadas	25
Subtotal	123
Entrância Intermediária	46
Comarcas Vinculadas	10
Subtotal	56
Entrância Final	05

B) Nº de Vinculadas às Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária35

Entrância Inicial	25
Entrância Intermediária	10
Subtotal	35

C) Número de Unidades de Juizados Especiais Cíveis e Criminais43

Entrância Intermediária	13
Entrância Final	30
Subtotal	43



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
JANEIRO/2013**

PERFIL DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – 1º GRAU

D) Número de Secretarias/Varas no Estado 442

Entrância Inicial	98
Entrância Intermediária	93
Entrância Intermediária – JECC	13
Comarcas Vinculadas	35
Entrância Final	173
Entrância Final – JECC	30

E) Número de cargos de Juízes no Estado 464

Entrância Inicial	98
Entrância Intermediária	93
Entrância Intermediária – Juízes titulares JECC	13
Entrância Intermediária – Juízes Auxiliares	15
Subtotal de Juízes Entrância Intermediária	121
Entrância Final	173
Entrância Final – Juízes Titulares JECC	30
Entrância Final – Juízes Auxiliares	42
Subtotal de Juízes Entrância Final	245

F) Número de cargos de Juízes no Estado 464

Interior	270
Capital	194



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
JANEIRO/2013**

PERFIL DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – 1º GRAU

G) DISTRIBUIÇÃO POR MATÉRIA – ENTRÂNCIA FINAL

G.1. COMARCA DE FORTALEZA	
NATUREZA DA VARA	QTDE
CÍVEIS	39
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS	02
FAMÍLIA	23
SUCESSÕES	05
FAZENDA PÚBLICA	15
EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA	12
REGISTROS PÚBLICOS	02
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	05
JUIZADO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	01
CRIMINAIS	23
EXECUÇÃO PENAL	03
EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS	01
JÚRI	05
TRÂNSITO	01
JUÍZO MILITAR	01
DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS	03
SUBTOTAL	141
UNIDADES DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	26
TOTAL	167

G. 2. COMARCA DE CAUCAIA	
NATUREZA DA VARA	QTDE
CÍVEIS	03
FAMÍLIA E SUCESSÕES	02
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	01
CRIMINAIS	03
JÚRI	01
SUBTOTAL	10
UNIDADES DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	01
TOTAL	11



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
JANEIRO/2013**

PERFIL DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – 1º GRAU

G) DISTRIBUIÇÃO POR MATÉRIA – ENTRÂNCIA FINAL (continuação)

G.3. COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	
NATUREZA DA VARA	QTDE
CÍVEIS	03
FAMÍLIA E SUCESSÕES	01
JUIZADO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	01
CRIMINAIS	03
SUBTOTAL	08
UNIDADES DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	01
TOTAL	09

G.4. COMARCA DE MARACANAÚ	
NATUREZA DA VARA	QTDE
CÍVEIS	03
FAMÍLIA E SUCESSÕES	01
CRIMINAIS	03
SUBTOTAL	07
UNIDADES DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	01
TOTAL	08

G.5. COMARCA DE SOBRAL	
NATUREZA DA VARA	QTDE
CÍVEIS	03
FAMÍLIA E SUCESSÕES	01
CRIMINAIS	03
SUBTOTAL	07
UNIDADES DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	01
TOTAL	08



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
JANEIRO/2013**

PERFIL DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – 1º GRAU

H) VARAS NÃO INSTALADAS - 43

H.1. ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - 05

5ª VARA DA COMARCA DE CRATO
3ª VARA DA COMARCA DE IGUATU
3ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA
3ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ
2ª VARA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE

H.2. ENTRÂNCIA FINAL - 38

<u>COMARCA DE CAUCAIA</u>	<u>COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</u>
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES 3ª VARA CRIMINAL 4ª VARA CRIMINAL	3ª VARA CÍVEL
<u>COMARCA DE FORTALEZA</u>	<u>COMARCA DE FORTALEZA</u>
31ª VARA CÍVEL 32ª VARA CÍVEL 33ª VARA CÍVEL 34ª VARA CÍVEL 35ª VARA CÍVEL 36ª VARA CÍVEL 37ª VARA CÍVEL 38ª VARA CÍVEL 39ª VARA CÍVEL 19ª VARA DE FAMÍLIA 20ª VARA DE FAMÍLIA 21ª VARA DE FAMÍLIA 22ª VARA DE FAMÍLIA 23ª VARA DE FAMÍLIA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA	8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA 9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA 10ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA 12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA 19ª VARA CRIMINAL 20ª VARA CRIMINAL 21ª VARA CRIMINAL 22ª VARA CRIMINAL 23ª VARA CRIMINAL 21ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL 26ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
JANEIRO/2013**

PERFIL DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – 1º GRAU

I) SECRETARIAS/COMARCAS/CARGOS VAGOS – 141 (Incluindo Comarcas Vinculadas)

I.1. ENTRÂNCIA INICIAL – 72 COMARCAS VAGAS	
Aiuaba	Itatira
Alto Santo	Jaguaretama
Amontada	Jaguaribe
Antonina do Norte	Jardim
Ararendá	Jati
Araripe	Jijoca de Jericoacoara
Assaré	Jucás
Aratuba	Madalena
Baixio	Mauriti
Barro	Milagres
Barroquinha	Mocambo
Bela Cruz	Morrinhos
Campos Sales	Monsenhor Tabosa
Caridade	Novo Oriente
Cariús	Orós
Carnaubal	Palmácia
Catarina	Paracuru
Chaval	Paraipaba
Chorozinho	Pedra Branca
Coreaú	Pereiro
Croatá	Piquet Carneiro
Cruz	Poranga
Farias Brito	Porteiras
Forquilha	Quiterianópolis
Fortim	Quixelô
Frecheirinha	Quixeré
Graça	Reriutaba
Guaraciaba do Norte	Saboeiro
Hidrolândia	Santana do Acaraú
Ibiapina	Santana do Cariri
Ibicutinga	Solonópole
Icapuí	Tabuleiro do Norte
Ipaumirim	Tamboril
Ipueiras	Uruoca
Iracema	Varjota
Irauçuba	
Itaitinga	

***Observação: O Titular da comarca sede responde pela comarca vinculada.**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
JANEIRO/2013**

PERFIL DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – 1º GRAU

I) SECRETARIAS/COMARCAS/CARGOS VAGOS - 141 (Incluindo Comarcas Vinculadas - Continuação)

I.1.2 ENTRÂNCIA INICIAL - VINCULADAS CUJAS SEDES ESTÃO VAGAS (14)	
Altaneira (sede Santana do Cariri) Ererê (sede Iracema) Deputado Irapuan Pinheiro (sede Solonópole) Milha (sede Solonópole) Miraíma (sede Amontada) Nova Jaguariaíba (sede Jaguaretama) Paramoti (sede Caridade) Penaforte (sede Jati)	Potengi (sede Araripe) São João do Jaguaribe (sede Tabuleiro do Norte) Salitre (sede Campos Sales) Tarrafas (sede Assaré) Umari (sede Baixio) Tururu (sede Umirim)

***Observação: O Titular da comarca sede responde pela comarca vinculada.**

I.2. ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA – 43 SECRETARIAS/COMARCAS VAGAS	
1 ^a / 2 ^a Varas de Acopiara Aurora JECC de Baturité 1 ² / 2 ^a Vara de Brejo Santo 1 ^a / 2 ^a Varas de Boa Viagem 1 ^a Vara de Cascavel 2 ^a Vara de Camocim 1 ^a / 3 ^a Varas de Crateús 1 ^a Vara de Granja Icó Icó - JECC Independência 2 ^a / 3 ^a Varas de Iguatu 1 ^a / 2 ^a Varas de Mombaça 1 ^a / 2 ^a Varas de Nova Russas 2 ^a Vara de Quixadá	JECC de Quixadá 2 ^a Vara de Russas 2 ^a Vara de Santa Quitéria Senador Pompeu 1 ^a / 2 ^a Varas de Tauá 1 ^a / 2 ^a Varas de Tianguá Ubajara 1 ^a / 2 ^a Varas de Várzea Alegre Viçosa do Ceará Juiz Auxiliar da 9^a Zona Judiciária (Comarca de Crateús) - 03 Cargos Juiz Auxiliar da 2² Zona Judiciária (Comarca de Iguatu) - 01 Cargo Juiz Auxiliar da 3^a Zona Judiciária (Comarca de Quixadá) - 02 Cargos Juiz Auxiliar da 4^a Zona Judiciária (Comarca de Russas) - 02 Cargos

Republicar por incorreção



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
JANEIRO/2013

PERFIL DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – 1º GRAU

I) SECRETARIAS/COMARCAS/CARGOS VAGOS – 141 (Incluindo Comarcas Vinculadas - Continuação)

I.2.1 ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - VINCULADAS CUJAS SEDES ESTÃO VAGAS (04)	
Banabuiú (Sede Quixadá – JECC) Catunda (sede Santa Quitéria – 2ª Vara)	Ibaretama (sede Quixadá) Martinópole (sede Granja)

**Observação: O Titular da comarca sede responde pela comarca vinculada.*

I.3. ENTRÂNCIA FINAL – 08 SECRETARIAS/CARGOS VAGAS(OS)

33ª Vara Cível de Fortaleza
15ª Vara de Família de Fortaleza
5ª Vara de Sucessões de Fortaleza
5ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza
5ª Vara Criminal de Fortaleza
18ª Unidade do JECC de Fortaleza
Juiz Auxiliar da Comarca de Fortaleza – 02 Cargos

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTRARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 151/2013 O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, O JUIZ DE DIREITO FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de reorganização do quadro funcional da Secretaria Executiva do Fórum Clóvis Beviláqua.

Resolve lotar Elber Gonçalves Ferreira Júnior, Analista Judiciário, matrícula 5613.1/2, na Secretaria Executiva do Diretoria deste Fórum, ficando assim, sem efeito a sua lotação anterior.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se .

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

JUIZ DIRETOR

EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)

PORTARIA Nº 01/2013

O Excelentíssimo Senhor ROBERTO FERREIRA FACUNDO, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais etc., RESOLVE, designar o servidor Valmir Maia da Silva Júnior, Técnico Judiciário, Matrícula 4494, para substituir por trinta dias o Diretor de Secretaria titular, que está gozando férias, com início em 04.03.2013 e término em 02.04.2013. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. 04 de março de 2013.

ROBERTO FERREIRA FACUNDO
Juiz de Direito

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1046/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 185/2012.

RESOLVE DESIGNAR O DR. EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO, Promotor de Justiça titular da 8ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 12ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, no período de 20/02/2013 a 19/03/2013, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, DRA. SÔNIA MARIA MEDEIROS BANDEIRA, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1047/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR com efeito retroativo a 04/01/2013, a Portaria nº 1537/2012, de 11 de abril de 2012, que **DESIGNOU O (A) DR. MARLON WELTER**, Promotor (a) de Justiça, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Capistrano para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Baturité.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1048/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR parcialmente, o item 12 do Anexo Único da Portaria nº 4614/2012, datada de 19/11/2012, que

DESIGNOU O DR. ANTÔNIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA, Promotor de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 12ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, no período de 18/02/2013 a 19/03/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 1049/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 185/2012,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. ISABEL CRISTINA MESQUITA GUERRA, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maranguape para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Pacoti, em face das férias do(a) Promotor(a) de Justiça respondendo, Dra. CRISTIANE CÂMARA BORGES MELIM, no período de 20/02/2013 a 19/03/2013, fazendo jus à diárias(s), bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 1050/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea "g" da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 185/2012

RESOLVE DESIGNAR O(A) DRA. ISABEL CRISTINA MESQUITA GUERRA, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maranguape para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Comarca Vinculada Guaramiranga, em face das férias do(a) Promotor(a) de Justiça respondendo, Dra. CRISTIANE CÂMARA BORGES MELIM, no período de 20/02/2013 a 19/03/2013, fazendo jus a indenização de transporte, bem como, a ajuda de custo por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 1051/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 185/2012,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Iguatu para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Cariús, em face da licença para tratamento de saúde do(a) Promotor(a) de Justiça respondendo DR. GUSTAVO CAMACHO MEIRA DE SOUSA, no período de 18/02/2013 a 22/02/2013, fazendo jus à diárias(s), bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 1055/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 185/2012,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. CANDICE LUCENA DUTRA DE ALMEIDA, Promotor (a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Senador Pompeu para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Orós, no período de 20/02/2013 a 19/03/2013, em face das férias do(a) Promotor(a) de Justiça titular DR. ANDRÉ LUIZ SIMÕES JÁCOME, fazendo jus à diárias(s), bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1140/2013

A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE-PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições administrativas, conferidas no Artigo 20, 26, I e V, c/c o Artigo 186, caput, 203, III, e 204, II, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o Provimento nº 92/2010, de 17 de setembro de 2010, e suas alterações, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu Artigo 127, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração pública, dentre outros, a legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência que reclamam sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO a relevância da participação do membro do Ministério Público no evento intitulado, em decorrência da pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo interessado referenciado à epígrafe;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para atender as despesas de caráter indenizatório necessárias ao custeio de descolamentos, hospedagem e alimentação, para atingimento de condição produtiva propiciada pelo evento;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos objetivos e subjetivos delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para a concessão de diárias no âmbito de todos os ramos do *parquet* nacional, na forma da Resolução nº 058/2010, do reportado órgão de controle externo e ainda sob os auspícios do Provimento nº 092/2010, de 17 de setembro de 2010, da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, que o membro do Ministério Público deverá acostar ao processo referenciado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o procedimento de prestação de contas e ainda apresentar ao Conselho Superior, no mesmo prazo e sob pena da devolução dos valores percebidos, relatório circunstanciado do evento, com a devida comprovação da participação, conforme regulamenta o Art. 12, do Provimento nº 092/2010 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2396/2013-1 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR OS DOUTORES ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, na qualidade de membro representante do Ministério Público do Estado do Ceará, MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS, Promotor de Justiça e Assessor do Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de membro em exercício da atividade funcional do Ministério Público do Estado do Ceará, para participarem, na cidade de Brasília – DF, da Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, a ser realizada nos dias 04 e 05 de março de 2013, bem como da Reunião com o Secretário da Reforma do Judiciário, a ser realizada no dia 05 de março de 2013, com saída prevista para o dia 03 de março e retorno para o dia 06 de março de 2013, concedendo, para cada membro designado, o pagamento de diárias e ajuda de custo discriminados no quadro abaixo, bem como passagens aéreas para os trechos Fortaleza – Brasília / Brasília – Fortaleza, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Membro	Ajuda de Custo	Diárias			Custo Total
		Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	
Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado	R\$ 401,96	3,5	R\$ 803,92	R\$ 2.813,72	R\$ 3.215,68
Dr. Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos	R\$ 381,86	3,5	R\$ 763,72	R\$ 2.673,02	R\$ 3.054,88

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA VICE-PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2013.

Eliani Alves Nobre
Vice-Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1001/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) e,

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público deverá comprovar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do retorno da viagem, o efetivo deslocamento que deu azo à concessão de diárias, conforme regulamenta o Art. 12 do Provimento

nº 092/2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1424/2013-2 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER À DOUTORA ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA TORRES, Promotora de Justiça de Entrância Intermediária, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Beberibe, o pagamento da diária discriminada no quadro abaixo, em razão de deslocamento, em caráter eventual e transitório, por razão de serviço, realizado no dia 21 de janeiro de 2013, para a cidade Fortaleza, local onde participou de audiência para tratar de assunto referente ao Inquérito Civil nº 0002120.2007.07.000/5, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Membro	Diárias		
	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Ana Cláudia de Oliveira Torres	0,5	R\$ 348,25	R\$ 174,12

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2013.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 1096/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e considerando o Processo nº 714/2013-7 SP-PGJ/CE,

RESOLVE REVOGAR PARCIALMENTE a Portaria nº 557/2013, datada de 25 de janeiro de 2013, no que diz respeito a 0,5 (meia) diária, concedida à servidora à disposição da Procuradoria Geral de Justiça ANA MARGARETH ARAÚJO VIANA, em virtude de deslocamento a Comarca de Jaguaribe, no dia 25 de janeiro e 2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2013.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 1113/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu Artigo 127, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração pública, dentre outros, a legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência que reclamam sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO a relevância da participação do membro do Ministério Público no evento intitulado, em decorrência da pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo interessado referenciado à epígrafe;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para atender as despesas de caráter indenizatório necessárias ao custeio de descolamentos, hospedagem e alimentação, para atingimento de condição produtiva propiciada pelo evento;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos objetivos e subjetivos delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para a concessão de diárias no âmbito de todos os ramos do *parquet* nacional, na forma da Resolução nº 058/2010, do reportado órgão de controle externo e ainda sob os auspícios do Provimento nº 092/2010 e alterações posteriores, da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, que o membro do Ministério Público deverá acostar ao processo referenciado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o procedimento de prestação de contas e ainda apresentar ao Conselho Superior, no mesmo prazo e sob pena da devolução dos valores percebidos, relatório circunstanciado do evento, com a devida comprovação da participação, conforme regulamenta o artigo 12 do Provimento nº 092/2010 e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 3711/2013-0 e 3029/2013-7 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR A DOUTORA ANN CELLY SAMPAIO CAVALCANTE, Secretária Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, para participar da III Reunião da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, a ser realizada na cidade de Brasília - DF, nos dias 6 e 7 de março

de 2013, com saída agendada para o dia 5 de março de 2013 e o retorno previsto para o dia 7 de março de 2013, concedendo-lhe diárias e ajuda de custo conforme discriminado no quadro abaixo, bem como passagem aérea para o trecho Fortaleza - Brasília - Fortaleza, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Membro	Ajuda de Custo	Diárias			Custo Total
		Qt	Valor Unitário	Valor Total	
Ann Celly Sampaio Cavalcante	R\$ 381,86	2,5	R\$ 763,72	R\$ 1.909,30	R\$ 2.291,16

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1060/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 2068/2013-6, 30610/2012-3 e 03370/2013-5 SP-PGJ/CE,

CONSIDERANDO o Convênio nº 14/2013, datado de 08 de fevereiro de 2013, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Cascavel/Ce, publicado no Diário da Justiça de 08 de fevereiro de 2013, com início em 08 de fevereiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO o poder discricionário da administração pública em organizar seu quadro de servidores, segundo sua oportunidade e conveniência,

RESOLVE DEVOLVER, a partir de 29 de fevereiro de 2013, a servidora ANTÔNIA LÚCIA GUIMARÃES GADELHA, ora à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, prestando serviço junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel/Ce.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1112/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu Artigo 127, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração pública, dentre outros, a legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência que reclamam sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO a relevância da participação do membro do Ministério Público no evento intitulado, em decorrência da pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo interessado referenciado à epígrafe;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para atender as despesas de caráter indenizatório necessárias ao custeio de descolamentos, hospedagem e alimentação, para atingimento de condição produtiva propiciada pelo evento;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos objetivos e subjetivos delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para a concessão de diárias no âmbito de todos os ramos do *parquet* nacional, na forma da Resolução nº 058/2010, do reportado órgão de controle externo e ainda sob os auspícios do Provimento nº 092/2010 e alterações posteriores, da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, que o membro do Ministério Público deverá acostar ao processo referenciado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o procedimento de prestação de contas e ainda apresentar ao Conselho Superior, no mesmo prazo e sob pena da devolução dos valores percebidos, relatório circunstanciado do evento, com a devida comprovação da participação, conforme regulamenta o artigo 12 do Provimento nº 092/2010 e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 3711/2013-0 e 3000/2013-8 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR O DOUTOR ANTONIO CARLOS AZEVEDO COSTA, titular da 2ª Promotoria da Defesa do Consumidor, para participar da III Reunião da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON com o Sistema Nacional de Defesa do

Consumidor – SNDC, a ser realizada na cidade de Brasília – DF, nos dias 6 e 7 de março de 2013, com saída agendada para o dia 5 de março de 2013 e o retorno previsto para o dia 7 de março de 2013, concedendo-lhe diárias e ajuda de custo conforme discriminado no quadro abaixo, bem como passagem aérea para o trecho Fortaleza - Brasília - Fortaleza, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Membro	Ajuda de Custo	Diárias			Custo Total
		Qt	Valor Unitário	Valor Total	
Antonio Carlos Azevedo Costa	R\$ 381,86	2,5	R\$ 763,72	R\$ 1.909,30	R\$ 2.291,16

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2013.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 976/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Resolução 006/2010, de 10 de novembro de 2010, e

CONSIDERANDO que o Servidor do Ministério Público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, deverá comprovar o efetivo deslocamento que deu azo à concessão de diárias, bem como apresentar relatório das atividades desempenhadas à autoridade competente, sob pena da devolução dos valores percebidos, conforme regulamenta o artigo 6º da citada resolução e tendo em vista o que consta no Processo nº 3102/2013-2 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER AO SERVIDOR ANTÔNIO DE LISBOA LIMA, Técnico Ministerial, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá, o pagamento da quantia de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), multiplicado pela quantidade de deslocamentos, em virtude do comparecimento do servidor à Comarca vinculada de Arneiroz, nos dias 05 de dezembro de 2012 e 16 de janeiro de 2013, para auxiliar na realização dos trabalhos ministeriais, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2013.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça

ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013

Ata de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2013 - tipo menor preço global por lote. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa(s) de Engenharia Civil, para efetuar serviços de construção, demolição, reforma e manutenção nas instalações físicas das dependências de determinadas sedes do Ministério Público Estadual, na capital e interior do Estado do Ceará.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2013, às 09h15min, portanto, com quinze minutos de tolerância do horário inicialmente previsto no Ofício de convocação, reuniu-se a Comissão de Licitação formada pelos servidores **Walker Pinto de Sousa, Claudia Lucio de Medeiros e Paolo Ernesto de Freitas Maurício**, sob a presidência do primeiro, com o fim de proferir o resultado da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 01/2013.

Aberta a sessão, conforme Ofício de convocação nº 023/2013/CPL/PGJ, compareceu a única empresa participante: COINSTEL CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, através de sua representante Maria das Graças Moraes Guerra.

Após efetuada a diligência suscitada na Sessão anterior, e da análise final da qualificação econômico-financeira por parte do NAT, constante no relatório Técnico nº 121/2013 – CONT, em resposta às ponderações levantadas pela Assessoria Jurídica, às fls. 647 usque 655 dos autos do processo nº 28783/2012-2, esta Comissão julga pela **inabilitação** da empresa COINSTEL CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, por não atendimento ao subitem 5.6 do Edital.

Com fundamento no art. 109, §1º da Lei 8.666/93, estando presente a representante legal da única empresa participante do certame, neste ato declarada inabilitada, fica esta, desde já, intimada dos prazos previstos em lei (05 dias úteis), para interposição de recurso, a contar da assinatura desta Ata.

Uma via desta Ata foi entregue a empresa licitante. Esta ata será publicada no DJ – Diário da Justiça.

Nada mais havendo a acrescentar, esta Comissão encerra a presente Ata.

Walker Pinto de Sousa
Presidente da CPL/PGJ/CE

Claudia Lucio de Medeiros
Membro

Paolo Ernesto de Freitas Maurício
Membro

EMPRESA LICITANTE: COINSTEL CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA

Maria das Graças Moraes Guerra
RG nº 65026483-SSP-CE, CPF nº 548.487.413-00
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013
PROCESSO Nº 24252/2012-2

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2013, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 005/2013, e do respectivo resultado publicado no Diário da Justiça em 26/02/2013, homologado às fls. ____, do Processo nº 24252/2012-2, que vai assinada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará da PGJ-CE – Órgão Gestor do Registro de Preços, pelo Gestor da Ata de Registro de Preços e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:
No Pregão Eletrônico nº 005/2013.

Nos termos do Decreto Estadual nº 28.087 de 10.1.2006, publicado no DOE de 12.1.2006.
Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de lanches para os encontros do Colégio de Procuradores, reunião do Conselho Superior do Ministério Público, bem como de eventos a serem promovidos pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a proposta de preço apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, independente de transcrição.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente, por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência para contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, através do(a) Sr(a). Helena Demes Martins de Araújo Costa, Assessora de Cerimonial, o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 28.087/2006, publicado no D.O.E de 12/1/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, a Procuradoria Geral de Justiça poderá efetuar os serviços diretamente através dos fornecedores com preços registrados, mediante ordem de serviço ou nota de empenho, ou aplicar as penalidades previstas no caso de recusa do detentor de registro de preços.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina os artigos 16 e 18 do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

A soma das contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no item 5.2 deste edital, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do valor estimado para contratação.

Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação, respeitado o limite previsto no item anterior.

O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP(Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 28.087/2006.

Subcláusula Primeira - Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VI do art. 13 do Decreto Estadual nº 28.087/2006 e, ainda:

Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do evento.

Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento, resguardados a ampla defesa e o contraditório.

Subcláusula Segunda - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

Manter-se durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor de cada contratação.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Refazer o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (duas) horas contados da sua notificação.

Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.

Manter o preço constante em sua proposta para cada intervalo estimado no Anexo A deste termo, durante a vigência da ata de registro de preços, ressalvadas as hipóteses de alteração previstas em lei.

Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento.

Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada evento constante da Ordem de Serviço.

Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços.

Caberá à CONTRATADA manter serviço de limpeza nas localidades onde acontecerão os eventos, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 22 do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Subcláusula Primeira - Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito pela Administração, nas situações previstas no art. 23 e na forma do art. 24, ambos do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

Subcláusula Segunda - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As contratações que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ordem de serviço e nota de empenho expedida pelo órgão gestor do SRP ao fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelo órgão gestor, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

Subcláusula Segunda - A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

Subcláusula Terceira - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

Subcláusula Quarta - Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta subcláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento ou da decorrência do prazo previsto na subcláusula terceira da cláusula décima desta ata, para interposição do recurso.

Subcláusula Quinta - Na impossibilidade do fornecedor executar o serviço licitado nos termos e condições definidas, em decorrência de fato superveniente, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, poderá a Administração aceitar a prestação do serviço em condições iguais ou superiores aquelas previstas no edital, mantidos, em qualquer caso, os preços oficialmente registrados neste instrumento.

Subcláusula Sexta - O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, mediante a formalização da competente Ordem de Serviço, conforme minuta anexada ao edital, obedecidas as condições previstas no edital e no Termo de Referência.

Subcláusula Sétima - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em tempo

hábil e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Oitava – Emitida a Ordem de Serviço, a contratada tem um prazo de 2 (dois) dias para executar o serviço solicitado, em atendimento às disposições constantes nesta ata e seus anexos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O recebimento do (s) serviço(s) só será realizado pelo total constante na ORDEM DE SERVIÇO e respectiva NOTA DE EMPENHO, ressalvados casos previamente acordados e autorizados, de interesse exclusivo da Procuradoria Geral de Justiça do Ceará.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento, por intermédio de Ordem Bancária, referente à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de até quinze(15) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização;

O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Gestor do Contrato, obrigando-se a contratada a manter sua regularidade fiscal e trabalhista exigida na licitação;

Caso seja constatada qualquer irregularidade fiscal ou trabalhista, o pagamento será realizado e aberto um prazo de 15 (quinze) dias, a contar deste, para que a contratada apresente a devida regularização, independente das penalidades previstas neste termo;

Decorrido o prazo previsto na subcláusula anterior sem a comprovação de regularidade da empresa, poderá a Administração prorrogar aquele prazo por igual período uma única vez e, não sendo regularizada a situação fiscal e trabalhista da contratada, poderá rescindir o contrato e saldar eventuais execuções já realizadas e certificadas pelo gestor do contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O detentor do registro de preços será punido com impedimento de licitar e contratar com a Administração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo então descredenciado do cadastro de fornecedores da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar na execução da Nota de Empenho;

Cometer fraude na execução do objeto;

Comportar-se de modo inidôneo.

Para as condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5 será aplicada multa máxima de 30% (trinta por cento) sobre o saldo remanescente do Registro de Preços;

Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3 será aplicada multa nas seguintes condições:

0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do empenho, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial do objeto;

15% (quinze por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto.

Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

. Será configurada a inexecução total do objeto quando:

houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto;

todo o fornecimento for rejeitado pela FISCALIZAÇÃO por desatendimento das especificações e as falhas não forem corrigidas dentro do prazo estabelecido.

Será considerado comportamento inidôneo para os fins do item 13.1.5, os comportamentos descritos no art. 92, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

As penalidades previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Os valores das multas referidas neste termo serão cobrados da detentora do registro de preços, mediante desconto a ser efetuado no pagamento;

Na impossibilidade de pagamento por meio de desconto, a detentora do registro de preços ficará obrigada a recolher a multa através de DAE - Documento de Arrecadação Estadual em nome da Procuradoria Geral de Justiça, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo detentor do registro de preços ao órgão gestor (PGJ/CE), este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Princípios Gerais do Direito e com a aplicação subsidiária do Decreto Federal 3.931/2001.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Procuradoria Geral de Justiça	Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado	Procurador Geral de Justiça	164.804.903-63	329/1996 MPCE	
Gestor da Ata de Registro de Preços	Setor	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Helena Demes Martins de Araújo Costa	Cerimonial	Assessora			
Detentores do Reg. de Preços	Nome Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura
WLADYA MARTINS DE ARAUJO	WLADYA MARTINS DE ARAUJO	Representante Legal	423.510.653-87	8910002008635	
42351065387					

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2013

MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2013.

LOTE ÚNICO FORNECEDOR: WLADYA MARTINS DE ARAUJO 42351065387					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Até 20	21 a 100	101 a 200	201 a 300
1	<i>LANCHE TIPO 1 conforme cardápio constante no Anexo I do Edital</i>	7,00	12,00	12,00	12,00
2	<i>LANCHE TIPO 2 conforme cardápio constante no Anexo I do Edital</i>	7,00	11,00	11,00	11,00
3	<i>LANCHE TIPO 3 conforme cardápio constante no Anexo I do Edital</i>	7,00	9,00	9,00	9,00
4	<i>LANCHE TIPO 4 conforme cardápio constante no Anexo I do Edital</i>	7,00	10,00	10,00	10,00
5	<i>LANCHE TIPO 5 conforme cardápio constante no Anexo I do Edital</i>	7,00	9,00	9,00	9,00
6	<i>LANCHE TIPO 6 conforme cardápio constante no Anexo I do Edital</i>	7,00	9,00	9,00	9,00
7	<i>COQUETEL TIPO 1 conforme cardápio constante no Anexo I do Edital</i>	10,00	17,00	17,00	17,00
8	<i>COQUETEL TIPO 2 conforme cardápio constante no Anexo I do Edital</i>	10,00	14,00	13,00	13,00
9	<i>CUSTO OUTROS SERVIÇOS (PESSOAL) conforme Anexo I do Edital</i>	1,00	1,00	1,00	1,00
10	<i>CUSTO COM LOUÇAS conforme Anexo I do Edital</i>	1,00	1,00	1,00	1,00

11	CUSTO COM TOALHAS conforme Anexo I do Edital	1,00	1,00	1,00	1,00
----	--	------	------	------	------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2012

PROCESSO Nº 9737/2012-1

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2013, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 030/2012, e do respectivo resultado publicado no Diário da Justiça em 26/02/2013, homologado às fls. ____ , do Processo nº 9737/2012-1, que vai assinada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará da PGJ-CE – Órgão Gestor do Registro de Preços, pelo Gestor da Ata de Registro de Preços e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

No Pregão Eletrônico nº 030/2012.

Nos termos do Decreto Estadual nº 28.087 de 10.1.2006, publicado no DOE de 12.1.2006.

Na Lei Federal nº. 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços de produção de materiais gráficos, conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a proposta de preço apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, independente de transcrição.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente, por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência para contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, através do(a) Sr(a). Ricardo Pereira Sales, Secretário de Administração, o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 28.087/2006, publicado no D.O.E de 12/1/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, a Procuradoria Geral de Justiça poderá efetuar os serviços diretamente através dos fornecedores com preços registrados, mediante ordem de serviço ou nota de empenho, ou aplicar as penalidades previstas no caso de recusa do detentor de registro de preços.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina os artigos 16 e 18 do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

A soma das contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no item 5.2 deste instrumento, não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação, respeitado o limite previsto no item anterior.

O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP(Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 28.087/2006.

Subcláusula Primeira - Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VI do art. 13 do Decreto Estadual nº 28.087/2006 e, ainda:

Emitir a Nota de Empenho;

Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados.

Solicitar expressamente a execução de serviços;

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de gestor devidamente designado;

Comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

Proporcionar todas as facilidades para que o FORNECEDOR REGISTRADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas da ordem de serviço e demais instrumentos;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Notificar acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

Determinar a retificação de dados pelo FORNECEDOR REGISTRADO sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V do art. 14 do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos objetos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Garantir a qualidade dos objetos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido;

Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

Efetuar a entrega do objeto deste Edital de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste edital e na "Nota de Empenho da Despesa";

Comunicar à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no ato do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO e da Nota de Empenho da Despesa, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos de entrega estipulados no edital;

Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços relativa ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado no edital;

Prestar os serviços objeto deste Pregão, nas condições estipuladas no Edital e conforme a Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho da Despesa.

Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega.

Subcláusula Quarta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 22 do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Subcláusula Primeira - Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito pela Administração, nas situações previstas no art. 23 e na forma do art. 24, ambos do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

Subcláusula Segunda - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As contratações que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ordem de serviço ou nota de empenho expedida pelo órgão participante/interessado ao fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

Subcláusula Segunda - A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

Subcláusula Terceira - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

Subcláusula Quarta - Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta subcláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento ou da decorrência do prazo previsto na subcláusula terceira da cláusula décima desta ata, para interposição do recurso.

Subcláusula Quinta - Na impossibilidade do fornecedor executar o serviço licitado nos termos e condições definidas, em decorrência de fato superveniente, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, poderá a Administração aceitar a prestação do serviço em condições iguais ou superiores aquelas previstas no edital, mantidos, em qualquer caso, os preços oficialmente registrados neste instrumento.

Subcláusula Sexta - O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, mediante a formalização da competente Ordem de Serviço, conforme minuta anexada ao edital.

Subcláusula Sétima - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Oitava - Emitida a Ordem de Serviço, a contratada tem um prazo de 5 (cinco) dias para entregar o material gráfico solicitado, em atendimento às disposições constantes nesta ata e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O recebimento do (s) serviço(s) só será realizado pelo total constante na ORDEM DE FORNECIMENTO e respectiva NOTA DE EMPENHO DA DESPESA, ressalvados casos previamente acordados e autorizados de interesse exclusivo da Procuradoria Geral de Justiça do Ceará, para os quais poderão haver tolerâncias de entregas parceladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento, por intermédio de Ordem Bancária, referente à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de até 15(quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

Subcláusula segunda - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula terceira - As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização;

Subcláusula quarta - O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, obrigando-se a contratada a manter sua regularidade fiscal e trabalhista exigida na licitação;

Subcláusula quinta - Caso seja constatada qualquer irregularidade fiscal, o pagamento será realizado e aberto um prazo

de 15 (quinze) dias, a contar deste, para que a contratada apresente a devida regularização, independente das penalidades previstas neste termo;

Subcláusula sexta - Decorrido o prazo previsto na subcláusula anterior sem a comprovação de regularidade da empresa, poderá a Administração prorrogar aquele prazo por igual período uma única vez e, não sendo regularizada a situação fiscal da contratada, poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e saldar eventuais execuções já realizadas e certificadas pelo gestor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Subcláusula sétima - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será punido com impedimento de licitar e contratar com a Administração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo então descredenciado do cadastro de fornecedores da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, nos seguinte casos:

- apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução dos serviços;
- fallar na execução da ordem de serviço;
- cometer fraude na execução do objeto;
- comportar-se de modo inidôneo.

Para as condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5 será aplicada multa máxima de 30% (trinta por cento) do valor da ordem de serviço;

Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3 será aplicada multa nas seguintes condições:

0,5% (cinco décimos por cento) do valor da ordem de serviço por dia de atraso para o início da prestação do serviço, até o máximo de 5% (cinco por cento);

A inadimplência que ultrapasse o limite estabelecido no item anterior, configurará a inexecução total da obrigação, o que acarretará a aplicação da sanção prevista no subitem 13.3.3, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da ordem de serviço no caso de inexecução parcial ou de descumprimento de obrigação pactuada;

30% (trinta por cento) do valor da ordem de serviço no caso de inexecução total da obrigação;

Será considerado comportamento inidôneo para os fins do item 13.1.5, os comportamentos descritos no art. 92, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Os valores das multas referidas neste termo serão cobrados da CONTRATADA, mediante desconto a ser efetuado no pagamento;

Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa através de DAE - Documento de Arrecadação Estadual em nome da Procuradoria Geral de Justiça. Se não o fizer, será encaminhado para cobrança e processo de execução.

Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Princípios Gerais do Direito e com a aplicação subsidiária do Decreto Federal 3.931/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Procuradoria Geral de Justiça	Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado	Procurador Geral de Justiça	164.804.903-63	329/1996 MPCE	
Gestor da Ata de Registro de Preços	Setor	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Ricardo Pereira Sales	Secretaria de Administração	Secretário de Administração			
Detentores do Registro de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura
GRÁFICA EDITORA COMERCIAL LTDA	Fernando Antonio de Assis Esteves	Sócio Gerente	164.452.873-87	874377 SSP-CE	

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2013- MAPA DE PREÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado Ceará e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 030/2012.

LOTE ÚNICO-FORNECEDOR: GRÁFICA EDITORA COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 07.207.871/0001-61

Rua Senador Pompeu, 746 Centro / Fortaleza-CE – CEP 60.025-000

Telefone/ fax: 3212.3574 / 3252.3735

e-mail: graficairis@graficairis.com.br

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	ESTIMATIVA DEMANDA (UNID)	DE	TIRAGEM (UNID)	MÍNIMA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
01	CAPA de processo com a logomarca do Ministério Público do Estado do Ceará, Formato: 324x475mm, Cores: Preto (1 x 1 cor), Papel: offset 180g/m ² , Acabamento: Dobrado ao meio.	60000		20000		0,16
02	CAPA de processo com a logomarca do Ministério Público do Estado do Ceará, Formato: 324x475mm, Cores: Preto (1 x 1 cor), Papel: offset 180g/m ² , Acabamento: Dobrado ao meio.	8000		1000		0,33
03	CAPA de processo com a logomarca do Ministério Público do Estado do Ceará, Formato: 324x475mm, Cores: Preto (1 x 1 cor), Papel: offset 180g/m ² , Acabamento: Dobrado ao meio.	16000		2000		0,25
04	ENVELOPE, Formato: 16,5 x 22,5 cm, Cores: Colorido (4 x 0 cores), Papel: offset 30kg.	15000		5000		0,26
05	ENVELOPE, Formato: 26,6 x 36,5 cm, Cores: Colorido (4 x 0 cores), Papel: offset 40kg.	60000		10000		0,31
06	CRACHÁ, Formato: 13,5 x 9,5cm, Impressão: 4 x 0 cores, tinta escala em papel supremo 250g/m ² , furo e cordão.	2000		200		1,12
07	CRACHÁ, Formato: 13,5 x 9,5cm, Impressão: 4 x 0 cores, tinta escala em papel supremo 250g/m ² , furo e cordão.	3000		500		0,59
08	PANFLETO, papel AP 90g/m ² , formato 15 x 21 cm, colorido (4 x 4 cores)	10000		1000		0,26
09	Manual – Formato 15 x 21 cm fechado; Miolo: 120 páginas PB (1x1 cor), papel offset 120 gramas; Capa: 4x0 cor (21 x 30 cm) papel couchê liso 240g.	500		250		7,50

10	CAPA DE PROCESSO – papel duplex 300g, tamanho 49 x 32,5 cm com lombada de 2cm aberto, impressão 1x1 cor, com dois furos circulares para permissão de arquivamento.	16000	16000	0,52
11	CAPA DE PROCESSO – papel duplex 300g, tamanho 49 x 32,5 cm com lombada de 2cm aberto, impressão 1x1 cor, com dois furos circulares para permissão de arquivamento.	12000	4000	0,60
12	CAPA DE PROCESSO – papel duplex 300g, tamanho 49 x 32,5 cm com lombada de 2cm aberto, impressão 1x1 cor, com dois furos circulares para permissão de arquivamento.	2000	2000	0,70
13	MARCADOR DE TEXTO – Tamanho 50 x 210mm, colorido 4x4 cores, papel couchê, gramatura 180g/m ³ .	4000	2000	0,15
14	CARTILHA – Papel couchê 90mg/m ² , formato 15 x 21 cm (fechado), 4x4 cores, total de 12 páginas.	2000	500	1,45
15	FLUXOGRAMAS PGJ – Arquivo com 180 páginas, tamanho 21 x 29,7 cm (fechado); capa: 4x4 cores, papel duo design 300 gramas; miolo: 4x4 cores, papel reciclado 180 gramas.	1000	500	29,00

PORTARIA Nº 985/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a moralidade, a imparcialidade e a eficiência que reclamam sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO a relevância da participação do membro do Ministério Público no evento intitulado, em decorrência da pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo interessado;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para atender as despesas de caráter indenizatório necessárias ao custeio de deslocamentos, hospedagem e alimentação, para atingimento de condição produtiva propiciada pelo evento;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos objetivos e subjetivos delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para a concessão de diárias no âmbito de todos os ramos do *parquet* nacional, na forma da Resolução nº 058/2010, do reportado órgão de controle externo e ainda sob os auspícios do Provimento nº 092/2010, da Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, que o membro do Ministério Público deverá acostar ao processo referenciado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o procedimento de prestação de contas e ainda apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público, no mesmo prazo e sob pena da devolução

dos valores percebidos, relatório circunstanciado do evento, com a devida comprovação da participação, conforme regulamenta o artigo 12 do Provimento nº 092/2010 e tendo em vista o que consta no Processo nº 3201/2013-2 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR O DOUTOR BENEDITO AUGUSTO DA SILVA NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final e Diretor da Escola Superior do Ministério Público – ESMP, para participar, na qualidade de membro representante do Ministério Público do Estado do Ceará, da 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP, a ser realizada no período de 28 de fevereiro de 2013 a 01 de março de 2013, com saída prevista para o dia 27 de fevereiro de 2013, na cidade de Curitiba – PR, concedendo-lhe o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, calculadas sobre o valor unitário de R\$ 763,72 (setecentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.909,30 (um mil e novecentos e nove reais e trinta centavos), ajuda de custo no valor de R\$ 381,86 (trezentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), bem como passagens aéreas para o trecho Fortaleza – Curitiba – Fortaleza, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2013.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23-08/2010
Interessado –JOSÉ DO CARMO DA SILVA MARINHO

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. MARGARIDA DE CARVALHO BARBOSA, Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia, visando dar cumprimento ao disposto no art. 13, § 1º da Resolução CPJ nº 007/2010, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 23-08/2010 que versa sobre desaprovação das contas do ex- Prefeito de Caucaia, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, referente ao exercício de 1996, instaurado mediante recebimento de ofício do referido tribunal, não tendo sido localizado o ex-gestor pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado (a) cientificado de que poderá apresentar recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos do edifício sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Caucaia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Rua 15 de outubro, s/n, Novo Pabussu- Fórum de Caucaia- sala de apoio ao Ministério Público. Dado e passado aos 21 de janeiro de 2013. Eu, Luisa Angélica dos Santos Silva, servidora da 2ª Promotoria de Justiça, digitei este edital.

MARGARIDA DE CARVALHO BARBOSA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Caucaia

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23-08/2010
Interessado –JOSÉ DO CARMO DA SILVA MARINHO

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. MARGARIDA DE CARVALHO BARBOSA, Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia, visando dar cumprimento ao disposto no art. 13, § 1º da Resolução CPJ nº 007/2010, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 23-08/2010 que versa sobre desaprovação das contas do ex- Prefeito de Caucaia, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, referente ao exercício de 1996, instaurado mediante recebimento de ofício do referido tribunal, não tendo sido localizado o ex-gestor pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado (a) cientificado de que poderá apresentar recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos do edifício sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Caucaia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Rua 15 de outubro, s/n, Novo Pabussu- Fórum de Caucaia- sala de apoio ao Ministério Público. Dado e passado aos 21 de janeiro de 2013. Eu, Luisa Angélica dos Santos Silva, servidora da 2ª Promotoria de Justiça, digitei este edital.

MARGARIDA DE CARVALHO BARBOSA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Caucaia

EDITAL Nº 010/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, com fundamento no art.37, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c artigo 105, Parágrafo único da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, que prevê a atividade de estagiários no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a divulgação no sítio eletrônico www.mp.ce.gov.br do resultado final após análise dos recursos da Seleção de Estagiários, na forma prevista nos itens VII e VIII do edital nº 005/2012;

CONSIDERANDO o processo nº 5024/2013-6, solicitando estagiário para atuar na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha;

CONSIDERANDO dispositivo previsto no art. 15 da Resolução 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos no quadro de cadastro de reserva na Comarca de Barbalha;

CONSIDERANDO enfim, que as atividades de estágio constituem valiosos instrumentos de aprendizagem, por propiciar

ao estagiário a complementação de sua atividade discente, mediante acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a constituir instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

RESOLVE convocar o candidato habilitado na Comarca de Missão Velha, abaixo relacionado, para manifestar, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas após a publicação deste edital, interesse em reassumir suas funções na Comarca de Barbalha.

Colocação	Nº Inscrição	Candidato(a)	Endereço da Promotoria de Justiça
1º	11420/2012-0	Lucas Cruz Coelho	Rua Zuca Sampaio, s/n – Santo Antônio

Ressaltamos que a não opção pelo exercício das atividades na Comarca de Barbalha não importará na perda do direito de nomeação para a Comarca de Missão Velha, na ocasião de surgimento de vaga.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 1º de março de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL N° 011/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, com fundamento no art.37, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c artigo 105, Parágrafo único da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, que prevê a atividade de estagiários no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a divulgação no sítio eletrônico www.mp.ce.gov.br do resultado final após análise dos recursos da Seleção de Estagiários, na forma prevista nos itens VII e VIII do edital nº 005/2012;

CONSIDERANDO o processo nº 4861/2013-2, solicitando estagiário para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Jucás;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos no quadro de cadastro de reserva na Comarca de Jucás;

CONSIDERANDO enfim, que as atividades de estágio constituem valiosos instrumentos de aprendizagem, por propiciar ao estagiário a complementação de sua atividade discente, mediante acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a constituir instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

RESOLVE convocar os candidatos habilitados na Comarca de Iguatu, abaixo relacionados, para manifestarem, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas após a publicação deste edital, interesse em assumir suas funções na Promotoria de Justiça da Comarca de Jucás, num total de 01(uma) vaga, respeitando sempre a ordem de classificação do certame.

Colocação	Nº Inscrição	Candidato(a)	Endereço da Promotoria de Justiça
2º	11602/2012-3	Ana Karolyne Soares Tibúrcio	Rua José Facundo Leite, s/n – Centro
3º	11609/2012-8	Danielly Lopes Machado	Rua José Facundo Leite, s/n – Centro
4º	11607/2012-2	Éric Alves Teixeira	Rua José Facundo Leite, s/n – Centro
5º	11606/2012-4	Alice Leitão Ribeiro	Rua José Facundo Leite, s/n – Centro

Ressaltamos que a não opção pelo exercício das atividades na Comarca de Jucás não importará na perda do direito de nomeação para a Comarca de Iguatu, na ocasião de surgimento de vaga.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 1º de março de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 1118/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta no Processo nº 1644/2013-5 SP-PGJ/CE,

CONSIDERANDO o Convênio nº 19/2013, datado de 19 de fevereiro de 2013, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, publicado no Diário da Justiça de 21 de fevereiro de 2013, com início em 19 de fevereiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016,

RESOLVE DESIGNAR, a partir de 19 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016, o servidor EDSON ROCHA LIMA, ora à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, para prestar serviço junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Acopiara/Ce.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 769/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Resolução nº 006/2010, de 10 de novembro de 2010,

CONSIDERANDO que o Servidor do Ministério Público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, deverá comprovar o efetivo deslocamento que deu azo à concessão de diárias, bem como apresentar relatório das atividades à autoridade competente, sob pena de devolução dos valores percebidos, conforme regulamenta o artigo 6º, da Resolução 006/2010 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2263/2013-3 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER AO SERVIDOR EDWIN MENDES ROLIM, Analista Ministerial – Arquitetura e Urbanismo, com lotação no Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Ceará – NAT, o pagamento das diárias discriminadas no quadro abaixo, em virtude de deslocamento realizado pelo referido servidor à Comarca de Cascavel, no dia 28 de janeiro de 2013, para a realização de vistoria extraordinária, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Servidor	Qtd.	Valor unitário	Valor total
Edwin Mendes Rolim	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 754/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Resolução nº 006/2010, de 10 de novembro de 2010,

CONSIDERANDO que o Servidor do Ministério Público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, deverá comprovar o efetivo deslocamento que deu azo à concessão de diárias, bem como apresentar relatório das atividades à autoridade competente, sob pena de devolução dos valores percebidos, conforme regulamenta o artigo 6º, da Resolução nº 006/2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2394/2013-6 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER AO SERVIDOR EDWIN MENDES ROLIM, Analista Ministerial – Arquitetura e Urbanismo, lotado no Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público – NAT, as diárias discriminadas no quadro abaixo, em virtude da realização de vistoria extraordinária na Comarca de Caucaia, no dia 1º de fevereiro de 2013, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Servidor	Qtd.	Valor unitário	Valor total
Edwin Mendes Rolim	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 5 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

13º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 001/2003/CPL/PGJ, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS

DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÃO E RODOVIAS – ASDER**LOCATÁRIO:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.**LOCADOR:** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÃO E RODOVIAS – ASDER.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O PRESENTE TERMO ADITIVO ESTÁ AMPARADO NO ART. 54 DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A ALTERAÇÃO OBJETO DESTE ADITIVO DECORRE DE ACORDO DE VONTADE DAS PARTES, TENDO EM VISTA A PERSISTÊNCIA DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO, COM A CONSONÂNCIA DO VALOR DO ALUGUEL AVENÇADO AOS PRATICADOS NO MERCADO, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

FICA ESTABELECIDA, POR MEIO DESTE, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 01/03/2013, FINDANDO-SE EM 28/02/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO SERÁ PAGO COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DA PGJ, À CONTA DA CLASSIFICAÇÃO: 15100001.03.122.500.28250.22 – FONTE DE RECURSO 00 – ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.

SIGNATÁRIOS: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÃO E RODOVIAS – ASDER.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2013/CPL/PGJ**CONTRATANTE:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.**CONTRATADA:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

FUNDAMENTAÇÃO: FUNDAMENTA-SE E VINCULA-SE O PRESENTE INSTRUMENTO NA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA E NO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013, CUJO RESULTADO DA LICITAÇÃO FOI DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO EXMO. SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, E DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS N.º 8.883/1994, N.º 9.648/1998, N.º 9.854/1999, E DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31731/2012-6.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA PARA PROCEDER O SERVIÇO DE COBRANÇA BANCÁRIA, ATRAVÉS DE RECOLHIMENTO POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO PADRÃO FEBRABAN, EM QUALQUER DE SUAS AGÊNCIAS E/OU PONTOS DE ATENDIMENTO, DOS VALORES DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES COBRADOS POR MEIO MAGNÉTICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE CONTIDAS NESTE TERMO.

VALOR E REAJUSTAMENTO DO PREÇO: O VALOR UNITÁRIO POR BOLETO RECOLHIDO IMPORTA NA QUANTIA DE R\$ 1,25 (UM REAL E VINTE E CINCO CENTAVOS), SUJEITO A REAJUSTES RESPEITADO A PERIODICIDADE ANUAL DO CONTRATO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: NÃO HÁ DESPESA A CORRER POR CONTA DA DOTAÇÃO DA PGJ.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 6 (SEIS) MESES, DEVENDO SER PUBLICADO NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61 DA LEI Nº 8.666/1993. ESTE CONTRATO PODE SER PRORROGADO CASO SOBREVENHA ALGUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/1993.

SIGNATÁRIOS: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DR. ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO E BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 32/2013 - PARTES: Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça (CESSIONÁRIO) e o Município de Salitre (CEDENTE). **DO OBJETO:** 1.1 – Convênio para a cessão de servidor para prestar serviços junto ao órgão CESSIONÁRIO, vedando-se a cessão para estágio. 1.2 – A cessão do servidor de que trata o item anterior deverá recair somente sobre servidores que ingressarem no serviço público mediante concurso público.

VIGÊNCIA: Este Convênio tem início a partir da data de sua assinatura e término no dia 31.12.2016, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça, para produzir seus jurídicos e legais efeitos. As renovações do presente Convênio deverão observar que o termo final de sua vigência ficará, sempre, limitado ao último dia do término do mandato do representante do CEDENTE. **DATA DAS ASSINATURAS:** 28 de fevereiro de 2013. Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; Rondilson de Alencar Ribeiro, Prefeito Municipal de Salitre. **TESTEMUNHAS:** 1-Paulo Gustavo Bastos de Souza. 2-Teresa Jacqueline de Mesquita Ciríaco.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR - PARTES: Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça (CESSIONÁRIO) e o Município de Salitre (CEDENTE). **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a regulamentação da cessão do servidor CÍCERO LUÍS DE SOUSA, pertencente ao quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Salitre, para exercer atribuições compatíveis com seu cargo junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Salitre. **AMPARO LEGAL:** O presente Termo visa regulamentar a cessão do servidor formalizada mediante Termo de Convênio nº 32/2013. **DATA DAS ASSINATURAS:** 28 de fevereiro de 2013. Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; Rondilson de Alencar Ribeiro, Prefeito Municipal de Salitre. **TESTEMUNHAS:** 1-Paulo Gustavo Bastos de Souza. 2-Teresa Jacqueline de Mesquita Ciríaco.

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 33/2013 - PARTES: Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça (CESSIONÁRIO) e o Município de Independência (CEDENTE). **DO OBJETO:** 1.1 – Convênio para a cessão de servidor para prestar serviços junto ao órgão CESSÃO, vedando-se a cessão para estágio. 1.2 – A cessão do servidor de que trata o item anterior deverá recair somente sobre servidores que ingressarem no serviço público mediante concurso público. **VIGÊNCIA:** Este Convênio tem início a partir da data de sua assinatura e término no dia 31.12.2016, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça, para produzir seus jurídicos e legais efeitos. As renovações do presente Convênio deverão observar que o termo final de sua vigência ficará, sempre, limitado ao último dia do término do mandato do representante do CEDENTE. **DATA DAS ASSINATURAS:** 28 de fevereiro de 2013. Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; Luiz Valterlin Coutinho, Prefeito Municipal de Independência. **TESTEMUNHAS:** 1-Joelcio Soares Sales. 2-Carla Patrícia P. de Oliveira.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR - PARTES: Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e o Município de Independência.. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a regulamentação da cessão da servidora MARIA MARTA FERNANDES, pertencente ao quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Independência, para exercer atribuições compatíveis com seu cargo junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Independência. **AMPARO LEGAL:** O presente Termo visa regulamentar a cessão do servidor formalizada mediante Termo de Convênio nº 33/2013. **DATA DAS ASSINATURAS:** 28 de fevereiro de 2013. Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; Luiz Valterlin Coutinho, Prefeito Municipal de Independência. **TESTEMUNHAS:** 1-Joelcio Soares Sales. 2-Carla Patrícia P. de Oliveira.

PORTRARIA N.º 1117/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 32107/2012-8 e 900/2013-2 SP-PGJ/CE,

CONSIDERANDO o Convênio nº 23/2013, datado de 19 de fevereiro de 2013, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Solonópole/CE, publicado no Diário da Justiça de 21 de fevereiro de 2013, com início em 19 de fevereiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016,

RESOLVE DESIGNAR, a partir de 19 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016, o servidor FÁBIO RODRIGO PINHEIRO LIMA, ora à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, para prestar serviço junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Solonópole/Ce.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 1000/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições administrativas, conferidas no Art. 10, I e V, da Lei Federal nº 8.625, de 15 de fevereiro de 1993, c/c o Art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, c/c os Provimentos nºs 092/2010, de 17 de setembro de 2010 e 065/2012, de 02 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público deverá comprovar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do retorno da viagem, o efetivo deslocamento que deu azo à concessão de diárias, conforme regulamenta o artigo 12 do Provimento nº 092/2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3590/2013-8 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR OS DOUTORES FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO, FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO E GUILHERME DE LIMA SOARES, Promotores de Justiça de Entrância Final e Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, para a realização de correições nas Comarcas de Canindé (1ª e 2ª promotorias), nos dias 11 e 12 de março, Caridade, no dia 13 de março, Paramoti, no dia 14 de março, São Luís do Curu, no dia 15 de março, Pentecoste, no dia 21 de março, São Gonçalo do Amarante, no dia 22 de março, Paraipaba, no dia 25 de março, Paracuru, no dia 26 de março e Umirim, no dia 27 de março de 2013, concedendo-lhes as diárias discriminadas no quadro abaixo, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Membro	Datas Correições	das	Diárias		
			Qtd.	Valor Unitário	Valor Total

Francimauro Gomes Ribeiro	11,12,13,14, 15,21,22,25, 26 e 27 de março	8,5	R\$ 366,58	R\$ 3.115,93
Francisco Osiete Cavalcante Filho	21,22,25,26 e 27 de março	4	R\$ 366,58	R\$ 1.466,32
Guilherme de Lima Soares	11,12,13,14 e 15 de março	4,5	R\$ 366,58	R\$ 1.649,61

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2013.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1119/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta no Processo nº 1574/2013-4 SP-PGJ/CE,

CONSIDERANDO o Convênio nº 22/2013, datado de 19 de fevereiro de 2013, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Canindé/CE, publicado no Diário da Justiça de 21 de fevereiro de 2013, com início em 19 de fevereiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016,

RESOLVE DESIGNAR, a partir de 19 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016, o servidor FRANCISCO JACKSON COLARES ABREU, ora à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, para prestar serviço junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé/Ce.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2013.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 905/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Resolução nº 006/2010, de 10 de novembro de 2010,

CONSIDERANDO que o servidor do Ministério Público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, deverá comprovar o efetivo deslocamento que deu azo à concessão de diárias, bem como apresentar relatório das atividades à autoridade competente, sob pena de devolução dos valores percebidos, conforme regulamenta o artigo 6º, da Resolução 006/2010, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 1872/2013-2 e 2693/2013-1 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER AOS TÉCNICOS MINISTERIAIS FRANK BEZERRA LOPES DA SILVA E SAMUEL DE MOURA BRANDÃO, lotados no Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor da Comarca de Fortaleza – DECON, o pagamento das diárias discriminadas no quadro abaixo, em virtude da realização de diligências fiscalizatórias na Comarca de Sobral, nos dias 24 e 25 de janeiro de 2013, tendo como foco revendas de água mineral envasada, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Servidor(a)	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Frank Bezerra Lopes da Silva	1,5	R\$ 80,00	R\$ 120,00
Samuel de Moura Brandão	1,5	R\$ 80,00	R\$ 120,00

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2013.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1124/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de

suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 3011/2013-5 e 33061/2012-6 SP-PGJ/CE,

CONSIDERANDO o Convênio nº 12/2013, datado de 06 de fevereiro de 2013, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Pacatuba/Ce, publicado no Diário da Justiça de 08 de fevereiro de 2013, com início em 06 de fevereiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016,

RESOLVE DESIGNAR, a partir de 21 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016, a servidora HELAINE CRISTINA RIBEIRO DE ALMEIDA, ora à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, para prestar serviço junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Pacatuba/Ce.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1054/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições administrativas, conferidas no artigo 10, I e V, da Lei Federal nº 8.625, de 15 de fevereiro de 1993, c/c o artigo 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência que reclamam sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO a relevância da participação do servidor do Ministério Público no evento intitulado, em decorrência da pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelas interessadas;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para atender às despesas de caráter indenizatório necessárias ao custeio de deslocamentos, hospedagem e alimentação, para atingimento de condição produtiva propiciada pelo evento;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos objetivos e subjetivos delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para a concessão de diárias no âmbito de todos os ramos do *parquet* nacional, na forma da Resolução nº 058/2010, do reportado órgão de controle externo e ainda sob os auspícios da Resolução nº 006/2010;

CONSIDERANDO, enfim, que o Servidor do Ministério Público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, deverá comprovar o efetivo deslocamento que deu azo à concessão de diárias, bem como apresentar relatório das atividades desempenhadas à autoridade competente, sob pena da devolução dos valores percebidos, conforme regulamenta o artigo 6º da Resolução 006/2010 e tendo em vista o que consta no Processo nº 3793/2013-8 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR A SERVIDORA HELENA DEMES MARTINS DE ARAÚJO COSTA, Assessora de Cerimonial da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, lotada na Comarca de Fortaleza, para participar da 20ª Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho de Cerimonial e Protocolo do Ministério Público dos Estados e da União – CTCEMP, a ser realizada na cidade de Brasília – DF, no período de 28 de fevereiro a 1º de março de 2013, com saída agendada para o dia 27 de fevereiro e retorno previsto para o dia 1º de março de 2013, concedendo-lhe as diárias discriminadas no quadro abaixo, bem como passagem aérea para o trecho Fortaleza – Brasília – Fortaleza, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Servidora	Diárias		
	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Helena Demes Martins de Araújo Costa	2,5	R\$ 300,00	R\$ 750,00

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1134/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei

Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Resolução nº 006/2010, de 10 de novembro de 2010,

CONSIDERANDO que o Servidor do Ministério Público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, deverá comprovar o efetivo deslocamento que deu azo à concessão de diárias, bem como apresentar relatório das atividades à autoridade competente, sob pena de devolução dos valores percebidos, conforme regulamenta o artigo 6º, da Resolução nº 006/2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 4228/2013-4 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR OS SERVIDORES ILNA GONDIM ROCHA, ORA À DISPOSIÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, e FABIANO SANTIAGO MENDES, Técnico Ministerial, ambos lotados na Comarca de Fortaleza, no Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público – NAT, para a realização de vistorias extraordinárias nas Comarcas de Maranguape e Maracanaú, nos dias 7 e 8 de março de 2013, concedendo-lhes as diárias discriminadas no quadro abaixo, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Servidores	Qtd.	Valor unitário	Valor total
Ilná Gondim Rocha	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Fabiano Santiago Mendes	1	R\$ 80,00	R\$ 100,00

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2013.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 773/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Resolução nº 006/2010, de 10 de novembro de 2010,

CONSIDERANDO que o Servidor do Ministério Público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, deverá comprovar o efetivo deslocamento que deu azo à concessão de diárias, bem como apresentar relatório das atividades à autoridade competente, sob pena de devolução dos valores percebidos, conforme regulamenta o artigo 6º, da Resolução nº 006/2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1123/2013-0 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER ÀS SERVIDORAS ILNÁ GONDIM ROCHA, ora à disposição da Procuradoria Geral de Justiça e RAFAELA SOUSA OLIVEIRA, Técnico Ministerial, ambas lotadas no Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Ceará – NAT, o pagamento das diárias discriminadas no quadro abaixo, em virtude da realização vistoria extraordinária na Comarca de Caucaia, no dia 16 de janeiro de 2013, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Servidoras	Diárias		
	Qtd.	Valor unitário	Valor total
Ilná Gondim Rocha	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00
Rafaela Sousa Oliveira	0,5	R\$ 80,00	R\$ 40,00

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2013.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1125/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 2404/2013-3, 765/2013-9 e 32547/2012-5 SP-PGJ/CE,

CONSIDERANDO o Convênio nº 20/2013, datado de 19 de fevereiro de 2013, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Jardim/Ce, publicado no Diário da Justiça de 21 de fevereiro de 2013, com início em 19 de fevereiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016,

RESOLVE DESIGNAR, a partir de 21 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016, a servidora JANAYNA MOURA DE FIGUEIREDO, ora à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, para prestar serviço junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/Ce.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1102/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art.127, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração pública, dentre outros, a legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência que reclamam sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO a relevância da participação do Membro do Ministério Público no evento intitulado, em decorrência da pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo interessado referenciado à epígrafe;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para atender as despesas de caráter indenizatório necessárias ao custeio de descolamentos, hospedagem e alimentação, para atingimento de condição produtiva propiciada pelo evento;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos objetivos e subjetivos delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para a concessão de diárias no âmbito de todos os ramos do *parquet* nacional, na forma da Resolução nº 058/2010, do reportado órgão de controle externo e ainda sob os auspícios dos Provimentos nºs 092/2010 e 065/2012, da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, que o membro do Ministério Público deverá acostar ao processo referenciado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o procedimento de prestação de contas e ainda apresentar ao Conselho Superior, no mesmo prazo e sob pena da devolução dos valores percebidos, relatório circunstanciado do evento, com a devida comprovação da participação, conforme regulamenta o art. 12 do Provimento nº 092/2010 e tendo em vista o teor dos Processos nºs 3609/2013-6 e 3472/2013-5 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR O DOUTOR JARLAN BARROSO BOTELHO, Promotor de Justiça de Entrância Final e representante do Ministério Público do Estado do Ceará no Grupo de Acompanhamento dos Processos de interesse do Ministério Público nos Tribunais Superiores, para participar da reunião do referido Grupo, a ser realizada na cidade de Brasília – DF, no dia 6 de março de 2013, com saída e retorno agendados para essa data, concedendo-lhe diárias e ajuda de custo, conforme discriminado no quadro abaixo, bem como passagem aérea para o trecho Fortaleza – Brasília – Fortaleza, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Membro	Ajuda de custo	Diárias			Custo Total
		Qtd	Valor Unitário	Valor Total	
Jarlan Barroso Botelho	R\$ 381,86	0,5	R\$ 763,72	R\$ 381,86	R\$ 763,72

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2013.

Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1111/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu Artigo 127, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração pública, dentre outros, a legalidade, moralidade,

impessoalidade e eficiência que reclamam sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO a relevância da participação do membro do Ministério Público no evento intitulado, em decorrência da pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo interessado referenciado à epígrafe;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para atender as despesas de caráter indenizatório necessárias ao custeio de descolamentos, hospedagem e alimentação, para atingimento de condição produtiva propiciada pelo evento;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos objetivos e subjetivos delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para a concessão de diárias no âmbito de todos os ramos do *parquet* nacional, na forma da Resolução nº 058/2010, do reportado órgão de controle externo e ainda sob os auspícios do Provimento nº 092/2010 e alterações posteriores, da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, que o membro do Ministério Público deverá acostar ao processo referenciado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o procedimento de prestação de contas e ainda apresentar ao Conselho Superior, no mesmo prazo e sob pena da devolução dos valores percebidos, relatório circunstanciado do evento, com a devida comprovação da participação, conforme regulamenta o artigo 12 do Provimento nº 092/2010 e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 3711/2013-0 e 3262/2013-4 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR O DOUTOR JOÃO GUALBERTO FEITOSA SOARES, titular da 3ª Promotoria da Defesa do Consumidor, para participar da III Reunião da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, a ser realizada na cidade de Brasília – DF, nos dias 6 e 7 de março de 2013, com saída agendada para o dia 5 de março de 2013 e o retorno previsto para o dia 7 de março de 2013, concedendo-lhe diárias e ajuda de custo conforme discriminado no quadro abaixo, bem como passagem aérea para o trecho Fortaleza - Brasília - Fortaleza, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Membro	Ajuda de Custo	Diárias			Custo Total
		Qt	Valor Unitário	Valor Total	
João Gualberto Feitosa Soares	R\$ 381,86	2,5	R\$ 763,72	R\$ 1.909,30	R\$ 2.291,16

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2013.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 1088/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e a eficiência que reclamam sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO a relevância da participação do membro do Ministério Público no evento intitulado, em decorrência da pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo interessado;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para atender as despesas de caráter indenizatório necessárias ao custeio de deslocamentos, hospedagem e alimentação, para atingimento de condição produtiva propiciada pelo evento;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos objetivos e subjetivos delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para a concessão de diárias no âmbito de todos os ramos do *parquet* nacional, na forma da Resolução nº 058/2010, do reportado órgão de controle externo e ainda sob os auspícios do Provimento nº 092/2010, da Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, que o membro do Ministério Público deverá acostar ao processo referenciado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o procedimento de prestação de contas e ainda apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público, no mesmo prazo e sob pena da devolução dos valores percebidos, relatório circunstanciado do evento, com a devida comprovação da participação, conforme regulamenta o artigo 12 do Provimento nº 092/2010 e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 3608/2013-8 e 3696/2013-3 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR O DOUTOR JOSÉ WILSON SALES JÚNIOR, Procurador de Justiça, Coordenador do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor do Ministério Público do Estado do Ceará – NUDETOR e componente da Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios, para participar, na qualidade de membro representante do Ministério Público do Estado do Ceará, da Reunião de trabalho da Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios, a

ser realizada na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no dia 28 de fevereiro de 2013, com saída agendada para o dia 27 de fevereiro de 2013, concedendo-lhe o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, calculada sobre o valor unitário de R\$ 803,92 (oitocentos e três reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.205,88 (um mil e duzentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), ajuda de custo no valor de R\$ 401,96 (quatrocentos e um reais e noventa e seis centavos), bem como passagens aéreas para os trechos Fortaleza – Rio de Janeiro / Rio de Janeiro – Fortaleza, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 1094/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Resolução nº 006/2010, de 10 de novembro de 2010,

CONSIDERANDO que o servidor do Ministério Público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, deverá comprovar o efetivo deslocamento que deu azo à concessão de diárias, bem como apresentar relatório das atividades à autoridade competente, sob pena de devolução dos valores percebidos, conforme regulamenta o artigo 6º, da Resolução nº 006/2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3981/2013-9 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR O SERVIDOR JOSEVALDO FELINTO DE SOUSA JÚNIOR, Técnico Ministerial lotado no Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público – NAT, para a realização de vistoria extraordinária na Comarca de Orós, no período de 7 a 8 de março de 2013, concedendo-lhe diárias conforme discriminado no quadro abaixo, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Servidor(a)	Qtd.	Valor Unitário	Total
Josevaldo Felinto de Sousa Junior	1,5	R\$ 80,00	R\$ 120,00

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 1116/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta no Processo nº 27345/2012-1 SP-PGJ/CE,

CONSIDERANDO o Convênio nº 18/2013, datado de 08 de fevereiro de 2013, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará e o Ministério Público do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça de 21 de fevereiro de 2013, com início em 08 de fevereiro de 2013 e término em 09 de fevereiro de 2014, podendo ser renovado a critério dos convenientes,

RESOLVE DESIGNAR, a partir de 08 de fevereiro de 2013 e término em 09 de fevereiro de 2014, o servidor LUIZ EVELINO BARBOSA, ora à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, para prestar serviço junto a este órgão.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 1122/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta no Processo nº 1644/2013-5 SP-PGJ/CE,

CONSIDERANDO o Convênio nº 19/2013, datado de 19 de fevereiro de 2013, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, publicado no Diário da Justiça de 21 de fevereiro de 2013, com início em 19 de fevereiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016,

RESOLVE DESIGNAR, a partir de 19 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016, a servidora LUIZA EDILEUDA SOARES BARBOSA, ora à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, para prestar serviço junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Acopiara/Ce.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 997/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições administrativas, conferidas no artigo 10, I e V, da Lei Federal nº 8.625, de 15 de fevereiro de 1993, c/c o artigo 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art.127, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração pública, dentre outros, a legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência que reclamam sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO a relevância da participação dos membros do Ministério Público no evento intitulado, em decorrência da pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo interessado referenciado à epígrafe;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para atender as despesas de caráter indenizatório necessárias ao custeio de deslocamentos, hospedagem e alimentação, para atingimento de condição produtiva propiciada pelo evento;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos objetivos e subjetivos delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para a concessão de diárias no âmbito de todos os ramos do *parquet* nacional, na forma da Resolução nº 058/2010, do reportado órgão de controle externo e ainda sob os auspícios do Provimento nº 092/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, que o membro do Ministério Público deverá acostar ao processo referenciado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o procedimento de prestação de contas e ainda apresentar ao Colégio de Procuradores de Justiça, no mesmo prazo e sob pena da devolução dos valores percebidos, relatório circunstanciado do evento, com a devida comprovação da participação, conforme regulamenta o artigo 12 do Provimento nº 092/2010 e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 3472/2013-9 e 3473/2013-7 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR OS DOUTORES MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES, Procurador de Justiça e Corregedor Geral do Ministério Público do Estado do Ceará e FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Final e Assessor da Corregedoria-Geral, para participarem da 85ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNCMP, a ser realizada na cidade de Goiânia - GO, nos dias 7 e 8 de março de 2013, com saída agendada para o dia 6 e o retorno previsto para o dia 8 de março de 2013, concedendo-lhes diárias e ajuda de custo, conforme discriminado no quadro abaixo, bem como passagens aéreas para o trecho Fortaleza – Goiânia – Fortaleza, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Membro	Ajuda de Custo	Diárias			Custo Total
		Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	
Francisco Osiete Cavalcante Filho	R\$ 381,86	2,5	R\$ 763,72	R\$ 1.909,30	R\$ 2.291,16
Marcos Tibério Castelo Aires	R\$ 401,96	2,5	R\$ 803,92	R\$ 2.009,80	R\$ 2.411,76

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 753/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Resolução nº 006/2010, de 10 de novembro de 2010,

CONSIDERANDO que o Servidor do Ministério Público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, deverá comprovar o efetivo deslocamento que deu azo à concessão de diárias, bem como apresentar relatório das atividades à autoridade competente, sob

pena de devolução dos valores percebidos, conforme regulamenta o artigo 6º, da Resolução nº 006/2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2696/2013-4 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR AS SERVIDORAS MARIA AURELICE MATOS BORGES e RAFAELA SOUSA OLIVEIRA, Técnicos Ministeriais lotados no Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público – NAT, para a realização de vistoria extraordinária na Comarca do Eusébio, no dia 14 de fevereiro de 2013, concedendo-lhes as diárias discriminadas no quadro abaixo, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Servidores	Qtd.	Valor unitário	Valor total
Maria Aurelice Matos Borges	0,5	R\$ 80,00	R\$ 40,00
Rafaela Sousa Oliveira	0,5	R\$ 80,00	R\$ 40,00

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 5 de fevereiro de 2013.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 995/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Resolução nº 006/2010, de 10 de novembro de 2010,

CONSIDERANDO que o Servidor do Ministério Público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, deverá comprovar o efetivo deslocamento que deu azo à concessão de diárias, bem como apresentar relatório das atividades à autoridade competente, sob pena de devolução dos valores percebidos, conforme regulamenta o artigo 6º, da Resolução nº 006/2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3768/2013-0 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR AS SERVIDORAS MARIA AURELICE MATOS BORGES e RAFAELA SOUSA OLIVEIRA, Técnicos Ministeriais, lotados no Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público – NAT, para a realização de vistoria extraordinária nas Comarcas de Aquiraz e Eusébio, nos dias 20 e 21 de março de 2013, concedendo-lhes o pagamento da diárias discriminadas no quadro abaixo, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Servidoras	Qtd.	Valor unitário	Valor total
Maria Aurelice Matos Borges	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Rafaela Sousa Oliveira	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2013.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 1073/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Resolução nº 006/2010, de 10 de novembro de 2010,

CONSIDERANDO que o Servidor do Ministério Público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, deverá comprovar o efetivo deslocamento que deu azo à concessão de diárias, bem como apresentar relatório das atividades à autoridade competente, sob pena de devolução dos valores percebidos, conforme regulamenta o artigo 6º, da Resolução nº 006/2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3860/2013-5 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR AS SERVIDORAS MARIA IVANILDE DE SENA LIMA e RAFAELA SOUSA OLIVEIRA, Técnicos Ministeriais lotados na Comarca de Fortaleza, no Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público – NAT, para a realização de vistorias extraordinárias nas Comarcas de Itapiúna e Barreira, no período de 25 a 27 de março de 2013, concedendo-lhes as diárias discriminadas no quadro abaixo, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Servidores	Qtd.	Valor unitário	Valor total
Maria Ivanilde de Sena Lima	2,5	R\$ 80,00	R\$ 200,00
Rafaela Sousa Oliveira	2,5	R\$ 80,00	R\$ 200,00

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2013.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1123/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 31573/2012-2 e 987/2013-9 SP-PGJ/CE,

CONSIDERANDO o Convênio nº 21/2013, datado de 19 de fevereiro de 2013, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Nova Russas/CE, publicado no Diário da Justiça de 21 de fevereiro de 2013, com início em 19 de fevereiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016,

RESOLVE DESIGNAR, a partir de 21 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016, a servidora MARIA JOSÉ ALVES RESENDE SIMEÃO, ora à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, para prestar serviço junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Russas/Ce.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2013.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 4527/2012

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu Artigo 127, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração pública, dentre outros, a legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência que reclamam sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO a relevância da participação do membro do Ministério Público no evento intitulado, em decorrência da pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo interessado referenciado à epígrafe;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para atender as despesas de caráter indenizatório necessárias ao custeio de descolamentos, hospedagem e alimentação, para atingimento de condição produtiva propiciada pelo evento;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos objetivos e subjetivos delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para a concessão de diárias no âmbito de todos os ramos do *parquet* nacional, na forma da Resolução nº 058/2010, do reportado órgão de controle externo e ainda sob os auspícios dos Provimentos nºs 092/2010, 065/2012, 115/2012, 122/2012, 123/2012 e 127/2012, da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, que o membro do Ministério Público deverá acostar ao processo referenciado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o procedimento de prestação de contas e ainda apresentar ao Conselho Superior, no mesmo prazo e sob pena da devolução dos valores percebidos, relatório circunstanciado do evento, com a devida comprovação da participação, conforme regulamenta o Artigo 12, do Provimento nº 092/2010 e tendo em vista o que consta no Processo nº 27675/2012-1 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR A DOUTORA MAURÍCIA MARCELA CAVALCANTE MAMEDE FURLANI, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Horizonte, para participar da IX Reunião do Fórum Nacional de Saúde Mental Infantojuvenil, a ser realizada na cidade de Brasília – DF, nos dias 12 e 13 de novembro de 2012, com saída prevista para o dia 11 de novembro de 2012, concedendo-lhe o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias calculadas sobre o valor unitário de R\$ 689,26 (seiscientos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor de R\$ 1.723,15 (um mil e setecentos e vinte e três reais e quinze centavos), ajuda de custo no valor de R\$ 344,63 (trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), bem como passagens aéreas para os trechos Fortaleza – Brasília / Brasília – Fortaleza, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2012.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

P O R T A R I A N°

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com amparo no art. 26, inciso I da Lei 8.625/93 e 129 da CF/88 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 201, VIII e XII, ainda,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito às leis, bem como pela correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a representação encaminhada pela Câmara de Vereadores de Pindoretama à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública e, posteriormente, remetida a esta Promotoria de Justiça pelo citado órgão, para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que as informações constantes na referida representação noticiam a existência de irregularidades que atentam contra a lei e os princípios da administração pública, praticadas pela ex-prefeita desta cidade;

CONSIDERANDO que as irregularidades narradas pelo ilustre edil sugerem a ocorrência de ilícitos civis e criminais que podem ensejar o ajuizamento de ações judiciais;

DETERMINA:

I - Autuação e registro do presente procedimento administrativo, em livro próprio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pindoretama/CE;

II - Juntada, ao procedimento, da representação e dos documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça pela Câmara Municipal de Pindoretama;

III - Expedição de Ofício ao Município de Pindoretama, cientificando-o da instauração do presente, bem como requisitando, no prazo de 20 dias, os processos licitatórios, contratos administrativos, notas de empenho e toda a documentação referente as denúncias ofertadas, bem como todas as informações concernentes às denúncias formuladas;

IV - Envio de cópias da presente portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Ceará e ao Coordenador do CAOP pertinente, informando acerca da instauração do presente procedimento, bem como a Secretaria Geral da PGJ, visando a publicação deste ato no Órgão competente;

REGISTRE-SE. AUTUE-SE. CUMPRA-SE
Pindoretama (CE), 24 de janeiro de 2013.

Fernanda Andrade Mendonça
Promotora de Justiça
(respondendo)
PROVIMENTO N° 45/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, em face do conteúdo normativo veiculado pelo art. 93, inciso XII da Constituição da República Federativa do Brasil e,

CONSIDERANDO o que consta nos Processos nºs 25759/2012-5 e 5012/2013-1;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar a prestação jurisdicional continuada, de modo que a todos sejam assegurados, tanto no âmbito judicial quanto administrativo, os meios que garantam a celeridade do trâmite processual;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 60/2008, que institui no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o sistema de plantão na 2ª instância,

RESOLVE fixar a **Escala de Plantão** dos membros do Ministério Público que compõe a 2ª instância deste Ministério Público, no horário compreendido entre 12:00 (doze) e 18:00 (dezoito) horas, em conformidade com o anexo único deste Provimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO DO PROVIMENTO N° 45/2013

02/03/2013 – 42ª Procuradoria de Justiça
03/03/2013 - 9ª Procuradoria de Justiça
09/03/2013 – 20ª Procuradoria de Justiça
10/03/2013 – 11ª Procuradoria de Justiça
16/03/2013 – 27ª Procuradoria de Justiça
17/03/2013 – 16ª Procuradoria de Justiça
19/03/2013 - 12ª Procuradoria de Justiça
23/03/2013 – 2ª Procuradoria de Justiça
24/03/2013 – 5ª Procuradoria de Justiça
28/03/2013 – 21ª Procuradoria de Justiça

29/03/2013 – 14ª Procuradoria de Justiça
 30/03/2013 - 28ª Procuradoria de Justiça
 31/03/2013 - 24ª Procuradoria de Justiça
 06/04/2013 - 26ª Procuradoria de Justiça
 07/04/2013 - 8ª Procuradoria de Justiça
 13/04/2013 - 17ª Procuradoria de Justiça
 14/04/2013 - 31ª Procuradoria de Justiça
 20/04/2013 - 19ª Procuradoria de Justiça
 21/04/2013 - 29ª Procuradoria de Justiça
 27/04/2013 - 25ª Procuradoria de Justiça
 28/04/2013 - 13ª Procuradoria de Justiça
 01/05/2013 - 1ª Procuradoria de Justiça
 04/05/2013 - 33ª Procuradoria de Justiça
 05/05/2013 - 35ª Procuradoria de Justiça
 11/05/2013 - 32ª Procuradoria de Justiça
 12/05/2013 - 10ª Procuradoria de Justiça
 18/05/2013 - 39ª Procuradoria de Justiça
 19/05/2013 - 18ª Procuradoria de Justiça
 25/05/2013 - 38ª Procuradoria de Justiça
 26/05/2013 - 34ª Procuradoria de Justiça
 30/05/2013 - 22ª Procuradoria de Justiça
 01/06/2013 - 6ª Procuradoria de Justiça
 02/06/2013 - 36ª Procuradoria de Justiça
 08/06/2013 - 43ª Procuradoria de Justiça
 09/06/2013 - 45ª Procuradoria de Justiça
 15/06/2013 - 41ª Procuradoria de Justiça
 16/06/2013 - 47ª Procuradoria de Justiça
 22/06/2013 - 40ª Procuradoria de Justiça
 23/06/2013 - 46ª Procuradoria de Justiça
 29/06/2013 - 44ª Procuradoria de Justiça
 30/06/2013 - 42ª Procuradoria de Justiça

PORTRARIA Nº 1003/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Resolução nº 006/2010, de 10 de novembro de 2010,

CONSIDERANDO que o Servidor do Ministério Público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, deverá comprovar o efetivo deslocamento que deu azo à concessão de diárias, bem como apresentar relatório das atividades à autoridade competente, sob pena de devolução dos valores percebidos, conforme regulamenta o artigo 6º da Resolução nº 006/2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3689/2013-8 SP- PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR O SERVIDOR RAFAEL BARCELAR CANECA, Técnico Ministerial lotado na Comarca de Fortaleza, para cumprir, na Comarca de Juazeiro do Norte, os Mandados de Intimação de números 01/GAB/JSJ-CNMP e 02/GAB/JSJ-CNMP, nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2013, concedendo-lhe as diárias discriminadas no quadro abaixo, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Servidor	Qtd.	Valor unitário	Valor total
Rafael Barcelar Caneca	1,5	R\$ 80,00	R\$ 120,00

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2013.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 1089/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu Artigo 127, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração pública, dentre outros, a legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência que reclamam sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO a relevância da participação do membro do Ministério Público no evento intitulado, em decorrência da pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo interessado referenciado à epígrafe;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para atender as despesas de caráter indenizatório necessárias ao custeio de descolamentos, hospedagem e alimentação, para atingimento de condição produtiva propiciada pelo evento;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos objetivos e subjetivos delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para a concessão de diárias no âmbito de todos os ramos do *parquet* nacional, na forma da Resolução nº 058/2010, do reportado órgão de controle externo e ainda sob os auspícios do Provimento nº 092/2010 e alterações posteriores, da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, que o membro do Ministério Público deverá acostar ao processo referenciado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o procedimento de prestação de contas e ainda apresentar ao Conselho Superior, no mesmo prazo e sob pena da devolução dos valores percebidos, relatório circunstanciado do evento, com a devida comprovação da participação, conforme regulamentado o artigo 12 do Provimento nº 092/2010 e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 3711/2013-0 e 3712/2013-8 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR O DOUTOR RAIMUNDO MAGALHÃES DANTAS JUNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Maracanaú, para participar da III Reunião da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, a ser realizada na cidade de Brasília – DF, nos dias 6 e 7 de março de 2013, com saída agendada para o dia 5 de março de 2013 e o retorno previsto para o dia 7 de março de 2013, concedendo-lhe diárias e ajuda de custo conforme discriminado no quadro abaixo, bem como passagem aérea para o trecho Fortaleza - Brasília - Fortaleza, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Membro	Ajuda de Custo	Diárias			Custo Total
		Qt	Valor Unitário	Valor Total	
Raimundo Magalhães Dantas Junior	R\$ 381,86	2,5	R\$ 763,72	R\$ 1.909,30	R\$ 2.291,16

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR - PARTES: Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e o Município de Cruz. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regulamentação da cessão do servidor **MANOEL AUTRAN DO NASCIMENTO**, pertencente ao quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Cruz, para exercer atribuições junto à Procuradoria Geral de Justiça. **DO AMPARO LEGAL:** O presente Termo visa regulamentar a cessão do servidor **MANOEL AUTRAN DO NASCIMENTO**, formalizada mediante Termo de Convênio nº 61/2012. **DATA DAS ASSINATURAS:** 20 de dezembro de 2012. Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; João Muniz Sobrinho, Prefeito Municipal de Cruz. **TESTEMUNHAS:** 1 – Teresa Jacqueline de Mesquita Ciríaco 2 – Maria Ivonete Batista Albuquerque.

PORTARIA N.º 1121/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta no Processo nº 1574/2013-4 SP-PGJ/CE,

CONSIDERANDO o Convênio nº 22/2013, datado de 19 de fevereiro de 2013, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Canindé/Ce, publicado no Diário da Justiça de 21 de fevereiro de 2013, com início em 19 de fevereiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016,

RESOLVE DESIGNAR, a partir de 19 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016, o servidor RICARDO ALEXANDRE DA SILVA AQUINO, ora à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, para prestar serviço junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé/Ce.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1127/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso

de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Resolução nº 006/2010, de 10 de novembro de 2010,

CONSIDERANDO que o Servidor do Ministério Público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, deverá comprovar o efetivo deslocamento que deu azo à concessão de diárias, bem como apresentar relatório das atividades à autoridade competente, sob pena de devolução dos valores percebidos, conforme regulamenta o artigo 6º, da Resolução 006/2010 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2158/2013-5 e 4290/2013-4 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER AO SERVIDOR RIGOBERTO CARVALHO DE ALENCAR, Técnico Ministerial lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de Saboeiro, as diárias discriminadas no quadro abaixo, em virtude do deslocamento à Comarca de Cariús, no dia 25 de janeiro de 2013, para auxiliar na realização dos trabalhos ministeriais, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Servidor	Qtd.	Valor Unitário	Total
Rigoberto Carvalho de Alencar	0,5	R\$ 80,00	R\$ 40,00

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2013.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – Nº. 001/2013

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1995, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por sua Promotora de Justiça, infrasignatária, doravante denominado **COMPROMITENTE**, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CASCABEL/CE**, representado neste ato pela **PREFEITA MUNICIPAL**, Sra. *Francisca Ivonete Mateus Pereira*, assistida pela **PROCURADORA DO MUNICÍPIO DE CASCABEL/CE** Dra. *Josinês Marques de Freitas*, OAB/CE nº. 15.012, acompanhadas pelo **SECRETÁRIO DE FINANÇAS DE CASCABEL/CE** Sr. *Manoel Braga Rocha Neto*, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, fazendo-se presente **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE**, através de seu **PRESIDENTE** Sr. *Manoel de Castro Uchoa* doravante denominado **ANUENTE**:

Referente a Notícia de Fato, nº. 001/2013

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública expressos na Constituição Federal, art. 37, caput;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais atinentes à remuneração dos servidores públicos elencadas no art. 37 e seus incisos da Carta Magna;

CONSIDERANDO ter sido constatado atrasos no pagamento dos salários dos servidores municipais referentes aos meses de novembro e dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a documentação apresentada em audiência no dia 07/02/2013;

CONSIDERANDO a propositura de Ação de Cobrança por parte do ANUENTE referente exclusivamente aos atrasos dos pagamentos dos funcionários públicos da Educação;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimidade ativa para defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos difusos e coletivos, consoante dispõe os arts. 127 e 129 da Constituição Federal.

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Cascavel (CE) compromete-se a efetuar o pagamento dos salários atrasados dos Servidores Públicos Municipais, a exceção dos Servidores da Educação, referente ao mês de novembro e dezembro de 2013 e que encontram-se até a presente data em atraso;

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento dos vencimentos será efetuado em 02 parcelas iguais, sendo a primeira no dia 28/03/2013, a segunda em 30/04/2013;

CLÁUSULA TERCEIRA: As parcelas serão pagas conforme já empenhada a despesa para as FOLHAS DE PAGAMENTO - CREDOR nºs. 2796, 4867, 4928, 4946, 5292, 5788, 9231, 10481, 19099, 19901 e 19902, cujas cópias estão anexas ao presente procedimento (fl. 12/14 e 18/27), referente ao pagamento do salário de novembro e dezembro 2012, exceto servidor da educação;

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao Ministério Público do Ceará, através de sua 2ª Promotoria de Justiça em Cascavel a fiscalização na execução do presente ajuste, podendo, para tanto, adotar todas as providências legais cabíveis, sempre que se fizer necessário;

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas dantes mencionadas, comina-se multa diária de 01 (um) salário mínimo vigente por dia de descumprimento, vinculada à pessoa do representante legal do Município Sra. *Francisca Ivonete Mateus Pereira*, em seu patrimônio pessoal, cujo montante será revertido para o fundo de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 7.347/85;

CLÁUSULA SEXTA: O presente compromisso de ajustamento será submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a devida homologação;

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente termo de conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial na forma constante dos artigos 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.347/85 e 585, inciso VII do Código de Processo Civil.

E, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente ajuste que segue assinado e rubricado em todas as suas vias pelos signatários e testemunhas abaixo indicadas, devendo ainda o presente termo de ajustamento de conduta ser publicado no DOE em página própria reservada ao Ministério Público do Ceará.

Cascavel, (CE), 27 fevereiro de 2013.

DENISE BOUDOUX DE MENDONÇA
Promotora de Justiça

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita de Cascavel

MANOEL BRAGA ROCHA NETO
Secretário de Finanças de Cascavel

JOSINÉS MARQUES DE FREITAS
Procuradora do Município de Cascavel

MANOEL DE CASTRO UCHOA
Presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Cascavel/CE

LIEGE IZABEL PIRES CENI
Advogada do Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Cascavel/CE
OAB/CE 15048-B

FERNANDO FERREIRA DE NORONHA
Testemunha

CARLOS EDUARDO VIEIRA MEDINA
Testemunha

PORTARIA N° 1008/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Resolução nº 006/2010, de 10 de novembro de 2010,

CONSIDERANDO que o Servidor do Ministério Público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, deverá comprovar o efetivo deslocamento que deu azo à concessão de diárias, bem como apresentar relatório das atividades à autoridade competente, sob pena de devolução dos valores percebidos, conforme regulamenta o artigo 6º, da Resolução 006/2010 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2791/2013-3 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR O SERVIDOR THIAGO SAMPAIO CARNEIRO, Técnico Ministerial, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de Cariré, para auxiliar os representantes do Ministério Público, junto ao Núcleo de Tutela Coletiva da 7ª Unidade Regional, nos trabalhos ministeriais de registros, autuação, instrução de procedimentos administrativos, inquéritos civis, confecções de ofícios, notificações, memorandos, atendimento ao público e diligências, a serem realizados na Comarca de Sobral, previstos para os dias 15/02/2013, 18/02/2013, 22/02/2013, 25/02/2013, 01/03/2013, 04/03/2013, 08/03/2013, 11/03/2013, 15/03/2013 e 18/03/2013, concedendo-lhe o pagamento das diárias discriminadas no quadro abaixo, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Servidor	Qtd.	Valor Unitário	Total
Thiago Sampaio Carneiro	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2013.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

Resolução N° 04, de 28 de fevereiro de 2013.

Dispõe sobre a indicação, em lista sêxtupla, de advogados que devam integrar os Tribunais Judiciários e Administrativos.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e com fundamento no artigo 181 do Regimento Interno da OAB Ceará, RESOLVE:

Art. 1º. A indicação de advogados para a lista sêxtupla a ser encaminhada aos Tribunais Judiciários no Estado do Ceará (Constituição Federal, art. 94) é de competência do Pleno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado

do Ceará, e deve obedecer às regras contidas no Provimento nº 102/2004(e suas alterações) do Conselho Federal da OAB, as disposições desta resolução e do Regimento Interno da Seccional.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria da OAB Ceará, através do seu Presidente, a indicação dos candidatos que integrarão as listas para os Tribunais de Justiça Desportiva do Estado do Ceará.

Art. 2º. Ocorrendo vaga a ser preenchida por advogado para o Quinto Constitucional, o Conselho Seccional divulgará a notícia na página eletrônica da entidade e publicará, na imprensa oficial, edital de abertura de inscrições dos interessados no processo seletivo, no prazo de 30(trinta) dias após comunicação da vaga.

§1º A abertura das inscrições deverá efetivar-se no prazo de 15(quinze) dias, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do edital na imprensa oficial, e o prazo para as inscrições será de 20(vinte) dias.

§2º Somente poderá concorrer à lista sêxtupla a ser encaminhada ao Tribunal Judiciário local o advogado cuja inscrição principal seja na Seccional do Estado do Ceará.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. Publicado o Edital de abertura de vaga para o Quinto Constitucional, a Diretoria do Conselho Seccional elegerá uma Comissão Eleitoral, integrada por três Conselheiros, sob a presidência daquele com inscrição mais antiga na OAB Ceará, para realizar o processo de consulta a Classe.

DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 4º. O advogado interessado em concorrer à vaga na lista sêxtupla deverá formalizar o seu pedido de inscrição para o processo seletivo através de requerimento, a ser protocolizado na sede da OAB Ceará, dirigindo-o ao seu Presidente, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Poderá o interessado formalizar o seu pedido de inscrição, através de correspondência registrada, dirigida ao Presidente da OAB Ceará, desde que postada até o último dia previsto para as inscrições, devendo, nessa hipótese, encaminhar à Entidade notícia expressa dessa iniciativa, no mesmo dia da postagem, sob pena de desconsideração do pedido.

Art. 5º. O pedido de inscrição do advogado interessado no processo seletivo será instruído com prova de efetivo exercício profissional da advocacia nos 10(dez) anos anteriores à data do seu requerimento.

§1º O decênio de que trata o caput deste artigo deverá ser ininterrupto e imediatamente anterior a data do pedido de inscrição, exceto nos casos de advogado que tenha requerido formalmente seu licenciamento, na forma do artigo 12 da Lei 8.906/94, hipótese em que será permitida a soma dos períodos descontínuos do exercício da profissão.

§2º Quando o candidato houver ocupado cargo ou função que gere incompatibilidade temporária com a advocacia, deverá ainda, apresentar comprovação de seu pedido de licenciamento profissional à OAB Ceará (artigo 12 da Lei 8.906/94) e da prova da exoneração do cargo ou função.

Art. 6º. Para atender as disposições contidas no artigo 94 da Constituição Federal, no artigo 1º do Estatuto da Advocacia e da OAB e no artigo 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o pedido de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) comprovação de que o candidato, em cada um dos 10(dez) anos de exercício profissional (art. 5º), praticou, no mínimo, 05(cinco) atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato, devidamente protocolizadas, ou de termos de audiências dos quais constem suas presenças;

b) em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, II, Lei n. 8.906/94), a prova do exercício dependerá da apresentação de fotocópia de contrato de trabalho onde conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o candidato, em cada um dos 10(dez) anos de exercício profissional (art. 5º), promoveu, no mínimo, 05(cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05(cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica;

c) currículum vitae, assinado pelo candidato, dele constando o endereço completo para correspondência e data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Diretoria do Conselho competente para a apreciação do pedido de inscrição;

d) termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive, de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo;

e) certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário e certidão negativa de débito junto à OAB Ceará e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional do Estado do Ceará e, se o candidato possui inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes;

f) Fotografia do candidato, para utilização, eventualmente, em urna eletrônica;

Parágrafo Único - Com o requerimento de registro o candidato fornecerá, obrigatoriamente, o número de fac-simile e endereço de e-mail, no qual poderá receber citações, intimações e comunicados.

Art. 7º. É vedada a inscrição no processo seletivo de escolha das listas sêxtuplas dos membros de órgãos da OAB (Lei nº. 8906/94, art. 45), titulares ou suplentes, no decurso do triênio para que foram eleitos, ainda que tenha se licenciado ou declinado o mandato, por renúncia.

§1º Aplica-se a proibição a que se refere o caput deste artigo ao candidato que estiver ocupando cargo exonerável ad nutum.

§2º Os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/CE de suas Comissões, temporárias e permanentes, poderão se inscrever no processo seletivo, desde que comprovem a renúncia do cargo, para cumprimento da previsão contida no artigo 54, inciso XIII, e artigo 58 da Lei nº. 8.906/94.

§3º Os Ex-Presidentes, ao se inscreverem, terão seu direito de participação no Conselho suspenso, até a nomeação do ocupante da vaga.

§4º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse.

Art. 8º. Encerrado o prazo para inscrição, a Diretoria do Conselho publicará na imprensa oficial, os nomes dos inscritos no processo seletivo, para que terceiros possam apresentar impugnação, no prazo de 05(cinco) dias.

Parágrafo único. Havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro, a Diretoria poderá abrir prazo para diligências para que o vício seja sanado, no prazo de 72(setenta e duas) horas, contado da respectiva intimação.

Art. 9º. Decorrido o prazo para impugnações, os pedidos de inscrição e as impugnações porventura ocorridas serão encaminhados à Diretoria do Conselho Seccional, sendo indeferidos liminarmente os pedidos que não preencherem os requisitos exigidos nesta Resolução.

§1º Em caso de impugnação ou indeferimento do pedido de registro, o candidato será notificado para apresentar defesa, no prazo de 05(cinco) dias.

§2º A análise dos pedidos de inscrição e das impugnações será realizada na primeira reunião da Diretoria, cabendo de sua decisão recurso para o Pleno do Conselho Seccional, no prazo de cinco dias, podendo a parte interessada contrarrazoá-lo em igual período.

§3º Após a decisão da Diretoria a respeito dos pedidos de inscrição e das impugnações, será convocada Sessão do Pleno do Conselho Seccional para o julgamento de eventuais recursos.

DA CONSULTA À CLASSE

Art. 10. Concluído o procedimento dos artigos 8º e 9º, será iniciada a consulta à classe com data amplamente divulgada nos meios de comunicação internos e externos à Seccional, e, em caso de modificação da data prevista no Edital de Abertura da Vaga, deverá ser publicado novo Edital.

§1º A consulta poderá se dar preferencialmente através da utilização de urnas eletrônicas, solicitadas ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, ou a instituição de reconhecida idoneidade.

§2º A consulta será feita de forma direta aos advogados regularmente inscritos e em dia com a sua anuidade.

§3º A consulta à classe, não implica em renúncia ao direito do Pleno do Conselho Seccional de eleger a lista sêxtupla, nem o obriga a homologação dos 06(seis) candidatos nela mais votados, competindo-lhe, com exclusividade, a análise dos critérios de “notório saber jurídico” e da “reputação ilibada” do art. 94 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º Será considerado apto para efeito de consulta a Classe, o advogado regularmente inscrito na OAB Ceará e em dia com suas anuidades, até 15(quinze) dias antes da consulta, podendo votar em até 03(três) candidatos ao Quinto.

Art. 11. Serão considerados aprovados na consulta os 12(doze) advogados mais votados e, em não havendo candidatos suficientes a completar a lista de doze nomes, seguirá o processo com o número que houver, desde que não inferior a 06(seis) nomes.

Art. 12. Fimda a consulta e proclamado seu resultado oficialmente, será convocada sessão pública do Pleno do Conselho Seccional da OAB Ceará para a argüição dos candidatos e a subsequente escolha dos que comporão a lista sêxtupla, na forma do Provimento nº 102/2004(e suas alterações) do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo Único. Deverá constar do edital a previsão de que, proclamado oficialmente o resultado da consulta, o Pleno do Conselho Seccional se reunirá no 1º(primeiro) dia útil subsequente, para os fins do que determina o caput do artigo.

Art. 13. A sabatina prevista no art. 8º, §§ 4º e 5º do Provimento 102/2004(e suas alterações) do CFOAB, será feita por Comissão de Sabatina composta de 05(cinco) membros do Pleno do Conselho Seccional, eleitos até a sessão anterior à data designada para a sabatina.

Art. 14. A sabatina se procederá da seguinte forma:

a) Cada sabatinado terá 03(três) minutos para sua apresentação perante o Pleno do Conselho Seccional, cuja ordem será fixada mediante sorteio; e após a apresentação, aguardará os procedimentos da alínea "c".

b) O Presidente da OAB Ceará, após a apresentação individual de todos os candidatos, transmitirá os trabalhos para a Comissão de Sabatina, que elegerá um Presidente para conduzir os trabalhos;

c) Através de perguntas pré-elaboradas pela Comissão de Sabatina, mediante contribuição de todos os Conselheiros, em quantidade 03(três) vezes superior ao número de candidatos, e, mediante sorteio, cada sabatinado terá que responder a duas perguntas pré-elaboradas, bem como, a outras duas perguntas elaboradas pela Comissão de Sabatina, também mediante sorteio entre seus membros.

d) Cada sabatinado terá 02(dois) minutos para responder objetivamente a cada pergunta da Comissão de Sabatina.

DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 15. A partir de protocolizado o requerimento de registro de candidatura, poderá o candidato proceder a sua propaganda direta, restringindo-se tão somente ao envio de correspondências escritas, no formato de mala direta, contendo informações pessoais e/ou profissionais, além da elaboração e envio de folders contendo dados pessoais, sendo vedada a propaganda de mais de 01(um) candidato em um mesmo material.

§1º É proibida a propaganda direta ou indireta, antes de protocolado o pedido de inscrição do candidato à vaga do quinto constitucional.

§2º É vedada a utilização de outros meios públicos de imprensa e meios de comunicação de massa e serviço de call center, ainda que gratuitos, bem como a realização de cafés-da-manhã, almoços, jantares e similares e qualquer outra forma de evento público capaz de arregimentar considerável número de pessoas, além da utilização de qualquer meio de propaganda externa à categoria dos advogados.

§3º É permitida propaganda na rede mundial de computadores (internet) por meio de sítios próprios, envio de e-mails, participação em redes sociais, tais como orkut, facebook e assemelhados, blogs, vedado o anonimato.

§4º Nos sítios de terceiros e portais comercializados, a propaganda, a qualquer título, ainda que gratuita, não pode exceder a um banner de dimensão de até 234X60 pixels e de tamanho de até 25 kbytes, limitando-se aos formatos .jpg, .png, ou .gif, contendo o nome do candidato.

§ 5º É vedada a confecção, a utilização, a distribuição e o uso por candidato e/ou seu apoiador, ou com a sua autorização, de qualquer espécie de brinde, tais como camisetas, bonés, buttons e assemelhados, que possa proporcionar vantagem ao eleitor, além da distribuição de impressos variados não contemplados na presente Resolução.

§ 6º No dia da votação é vedada qualquer espécie de propaganda eleitoral nos locais onde se realizarão os trabalhos, cabendo ao Conselho Seccional a ampla divulgação dos nomes e dos números dos candidatos.

Art. 16. O desatendimento das regras relativas à propaganda dispostas na presente Resolução acarretará no indeferimento da inscrição ou na cassação do registro de candidatura, conforme o caso, sendo assegurado ao envolvido o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05(cinco) dias, cabendo a decisão à Diretoria do Conselho Seccional, com recurso ao Pleno do Conselho Seccional, no prazo de 05(cinco) dias.

Art. 17. O Conselho Seccional expedirá mala direta de e-mail aos seus inscritos, com a divulgação dos candidatos, suas fotografias e breve informe curricular, sem prejuízo de outras vias e formas de divulgação do próprio Conselho Seccional, garantindo-se, sempre, a igualdade entre todos os candidatos.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Seccional proceder a publicidade dos candidatos com pedidos de registros de candidatura deferidos em jornal de grande circulação, contendo foto e minicurrículo.

Art. 18. Além da presente Resolução, será observado o Estatuto da Advocacia e da OAB e seu Regulamento Geral, o Provimento nº. 102/2004(e suas alterações) do Conselho Federal da OAB e, nos casos omissos, no que couber, às regras do processo eleitoral da OAB, do Código Eleitoral, do Código de Processo Civil e os princípios do Estado Democrático de Direito.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Fortaleza/CE, 28 de fevereiro de 2013.

Valdetário Andrade Monteiro
Presidente

Ricardo Bacelar Paiva
Vice-Presidente

Jardson Saraiva Cruz
Secretário Geral

Roberta Duarte Vasques
Secretária Geral Adjunta

Marcelo Mota Gurgel do Amaral Tesoureiro

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Presidente Des. José Arisio Lopes da Costa
Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambéba - CEP: 60822-325
Telefone (85) 3207-7000
Internet www.tjce.jus.br

Diário da Justiça Eletrônico
Diretora do Departamento Editorial Gráfico

Conceição de Maria C. P. Linhares

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA	2
EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA	3
OUTROS EXPEDIENTES	5
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	9
ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES.....	9
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA	18
PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES.....	18
EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS).....	18
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	18
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ	51